

(pls. 128 cl. 6º)

10.50  
10.50



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

✓  
~~535~~

N.º 171. de 1950

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a realizar estudos definitivos sobre a localização da Nova Capital da Republica.

DISTRIBUIÇÃO

Lido no exp. de 21.6.50 em pauta 23 e 25  
As Comissões de Const. e Justiça; de Agric Ind e Comercio; de Viação e Obras Publicas, de Saude e de Financas em 30.6.50 (parexo)

Lo Senado Húlio Viana em 4-7-50.

Devolvido e parecer em 26-7-50-

A Senado Alfredo Neves em 10-8-50 - Devolvido e parecer  
Protocolo em 10-10-50

Nota Senado Alfredo Simch em 26.4.51

ANDAMENTO

Apresentado pelo Sr. Presidente da Comissão de Viação e Obras  
Publicas, em 13/12/50

As sr. sen. Alfredo Neves  
em 23-1-51

As sr. Senador Alfredo Neves  
em 4/4/51

Devolvido da Com. de Viação. Vai a Com. de Saude em 18.4.51

No Sen. Senado C. ALFREDO SIMCH em 26-4-51.

Transferida Com. Saude, e Financas em 14.5.51

As sr. Senador

Devolvido da Com. de Financas, visto já ter dado parecer após a Com. de Jus-  
ta e entregue ao Protocolo, em 13.7.51.

Lidos os respectivos pareceres, a Acta, em 13.7.51

Pareceres nos 586, 587, 588, 589, e 590, lidos em 16.7.51

Devolvido ao Jefe da Com. em 20.7.51, ja incluído em Ordem de Di-  
24.7.51 e aprovados o Requerimentos nº 217, do Sr



Domingos Velasco, solicitando adiamento da discussão para o dia 26 do corrente ✓

Em 26.7.51 o Sr. Domingos Velasco apresenta emenda, ficando encerrada a discussão.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura, Indústria e Comércio, de Viação e Obras Públicas, de Saúde e de Finanças. ✓

Ao Senado Camilo Mascis em 1-8-51 - *Luís Costa*

Devolvido e parecer em 3-9-51

com parecer da justiça vai à Agricultura em 6.9.51

Ao senador *Julio Leite* em 11/8/51 *Luís Costa*

o parecer de Agricultura e C. Viação, em 8.2.52

o parecer da Viação à C. de Saúde, em 21/2/52

Ao Sr. Senador *Alfredo Simeli*, em 20/III/52

Deu 17-4-52

Ao sr. sen. *Ysmar de Gus*

aprovado em 26.9.52 reunindo o Sr. Senador Domingos Velasco, no sentido de ser o projeto incluído em Orden de Dia por teor do art. 95, letra a, do Regu-

imento na Ordem do Dia de reunião de 30.9.52.

Adiada a votação por falta

de número em 30-9-952  
Pareceres n. 1011, 1012, 1013 e 1014, lidos na sessão de 1.10-52  
Aprovado em discussão única, com

3 emendas e o destaque do artigo 2º (Requerimento n. 312, de 1952) e rejeitado o destaque do artigo 1º (Requerimento n. 311, de 1952)

após falarem os Srs. Nello Vianna e Domingos Velasco, em 1.10-952. A Comissão de Redação

de Leis, com parecer, vai à Ata, em 15.10.52 ✓



Parecer n. 1.101, lido na sessão de 17-10-52  
Aprovado em debate, em 22.10.52, a' Camara dos  
Deputados sendo designado o Sr. Duarte Jones para  
acompanhar o estudo da minuta na Junta Comum.

A Directoria do Expediente, em 27-10-52  
Ao Gabinete do Sr. Presidente, com o Expe-  
diente, em 29-10-52 = F. Queiroga, chefe da Ass.  
a' Camara dos Deputados, com o Of. n.  
1379, de 30/10/52

Sancionado, em 5/11/52

Ao Arquivo *mg*

ARQUIVE-SE

Em 11/7/1953

*Carri de Silva*  
SECRETARIO

PL C. 771/50

*[Handwritten scribble]*

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL  
SEÇÃO DE PROTOCOLO  
FICHADO  
JUL 14 1953

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1953

SEÇÃO DO EXPEDIENTE  
Expedido em 13, 7, 53

Nº 01074  
(Ref. P. 1581-53)

Senhor Secretário :

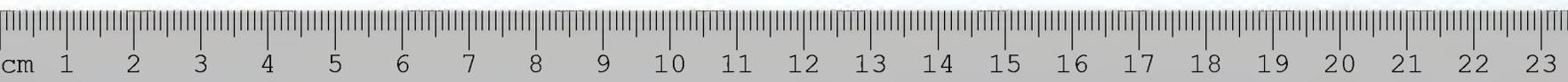
Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência um dos autógrafos do Projeto de lei, já sancionado, nº 671-1949, que autoriza o Poder Executivo a realizar estudos definitivos sobre a localização da nova Capital da República.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*[Handwritten signature]*  
RUY ALMEIDA  
1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Alfredo Neves,  
Primeiro Secretário do Senado.

CV/AC



*lançamento da  
E.S. - 1-252,  
[Signature]*

Autoriza o Poder Executivo a realizar estudos definitivos sobre a localização da nova Capital da República.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a mandar proceder, como achar conveniente, na região do Planalto Central, compreendida entre os paralelos sul 15º,30' e 17º e os meridianos a W.Gr. 46º,30' e 49º, 30', aos estudos definitivos para a escolha do sítio da nova Capital Federal, que deverão ficar concluídos dentro de 3 (três) anos.

§1º. Os estudos mencionados neste artigo deverão satisfazer às seguintes condições:

- a) clima e salubridade favoráveis;
- b) facilidade de abastecimento de água e energia elétrica;
- c) facilidade de acesso às vias de transportes terrestres e aéreas;
- d) topografia adequada;
- e) solo favorável às edificações e existência de materiais de construção;
- f) proximidade de terras para cultura;
- g) paisagem atraente.

§2º. Os estudos serão feitos na base de uma cidade para 500.000 habitantes.

§3º. O prazo para o início destes estudos será de 60 (sessenta) dias, a contar da vigência desta lei.

Art. 2º. Em torno deste sítio será demarcada, adotados os limites naturais ou não, uma área aproximada de 5.000 km<sup>2</sup> (cinco mil quilômetros quadrados), que deverá conter, da melhor forma, os requisitos necessários à constituição do Distrito Federal

- 2 -

e que será incorporada ao Patrimônio da União.

Art. 3º. O Governo Federal mandará realizar estudos definitivos sobre as condições do abastecimento de água e energia elétrica; reconhecimentos sobre o estabelecimento do plano rodo-ferroviário, que deverá ligar a futura capital a todos os Estados, com sua adaptação ao Plano Geral de Viação Nacional; o estudo definitivo das vias de transportes necessárias à efetivação da mudança da Capital; o plano de desapropriações das áreas necessárias e o plano urbanístico da nova Capital.

Art. 4º. O Governo Federal mandará estudar pela sua Secretaria e por cada uma dos Ministérios o plano de sua mudança para a futura capital e dos órgãos ou representações que lhe são inerentes, assim como os efeitos da medida sobre os Departamentos subsidiários, sediados nos diversos pontos do território nacional.

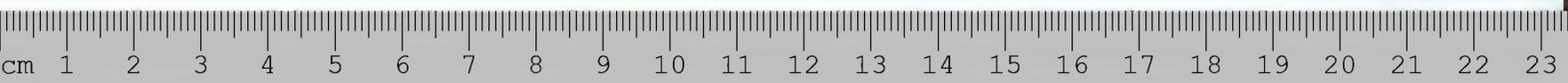
Art. 5º. O Governo Federal mandará estudar, pelo órgão competente, o problema da transferência dos Poderes Legislativo e Judiciário, assim como do funcionalismo público federal e sua instalação na nova Capital.

Art. 6º. Os planos parciais constituirão o Plano Geral da Mudança da Capital e poderão ser encaminhados, por etapas, à aprovação do Congresso, conforme o exigirem circunstâncias e a urgência de execução de cada um.

Art. 7º. O Governo Federal mandará estudar a situação decorrente da transferência da sede do Governo para o atual Distrito Federal e a organização do novo Estado da Guanabara, previsto na Constituição.

Art. 8º. É o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$. . . 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para atender aos encargos criados por esta lei.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publi-



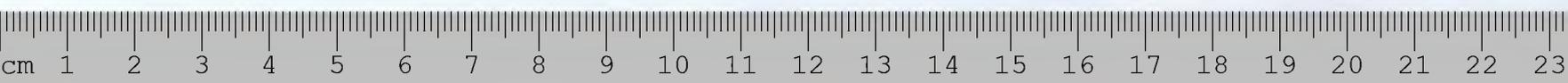
cação, revogadas as disposições em contrário.

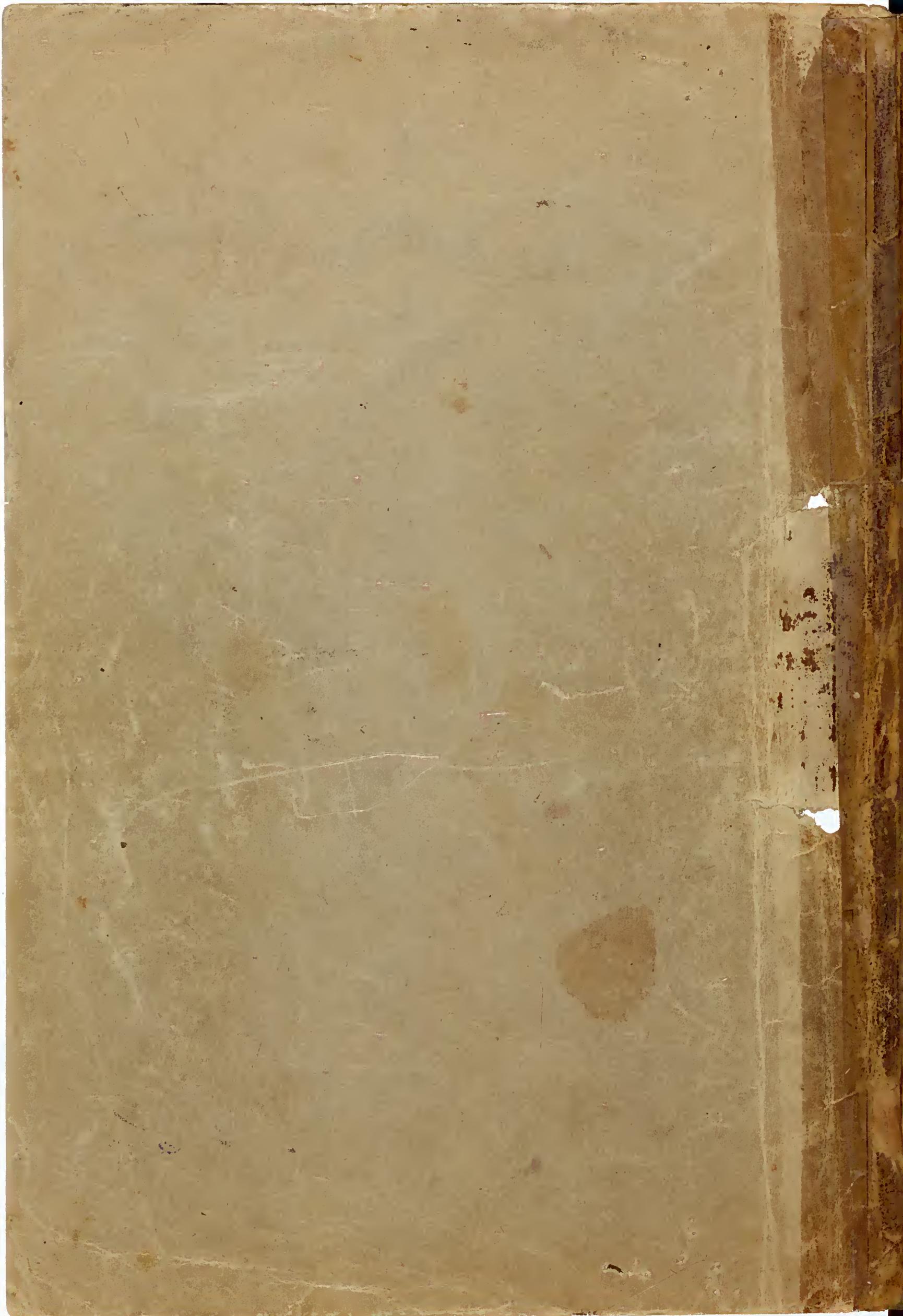
Câmara dos Deputados, em 27 de dezembro de 1952.

Qui subto de Iduam  
Pucant e se eci

Luz Meida

Humberto





CÓPIA

PLC-171/50

1379

30 de outubro de 1952

Excelentíssimo Senhor Deputado Ruy Almeida  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados, que o Senado Federal, em sessão de 22 do corrente, aprovou o Projeto de Lei dessa Câmara que autoriza o Poder Executivo a realizar estudos definitivos sobre a localização da futura Capital da República, com as emendas, cujo autógrafo remeto a Vossa Excelência, juntamente com o primitivo oriundo dessa Casa.

Para acompanhar o estudo das referidas emendas nas Comissões competentes dessa Casa, foi na forma do art. 39, § 12 do Regimento Comum, designado o Senhor Senador Onofre Gomes, relator da matéria na Comissão de Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Vespasiano Martins

AUTÓGRAFO

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, que autoriza o Poder Executivo a realizar estudos definitivos sobre a localização da futura Capital da República.

Ao art. 1º (Emenda nº 1)

Acrescente-se, in fine:

"... que deverão ficar concluídos dentro de três anos".

Ao art. 2º (Emenda nº 2)

Onde se diz:

"... uma área aproximada de cinco mil quilômetros quadrados ..."

diga-se:

"... uma área aproximada de quatorze mil quilômetros quadrados ...".

Aos arts. 6º e 7º (Emenda nº 3)

Sustituam-se estes artigos pelo seguinte, passando os arts. 8º e 10º a ser respectivamente 7º, 8º e 9º:

"Art. 6º - Os planos parciais constituirão o Plano Geral da Mudança da Capital e poderão ser encaminhados, por etapas, à aprovação do Congresso, conforme o exigirem as circunstâncias e a urgência de execução de cada um".

SENADO FEDERAL, em 20 de outubro de 1952

Alexandre Marcondes Filho      Vespasiano Martins  
Vice-Presidente, no exercício da Presidência      A) ~~JOÃO CARLOS FILHO~~      Waldemar Pedrosa  
Presidente do Senado Federal

JON/



Aprovado. A' Camara In Deputados  
Em 22. 10. 52  
M. Almeida Lima



SENADO FEDERAL  
COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

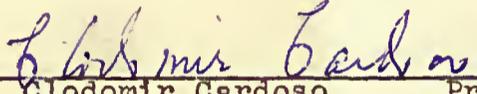
N.º 1.101, de 1952

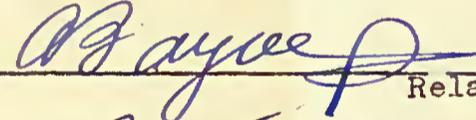
Redação final do Projeto de  
Lei da Câmara nº 171, de 1950.

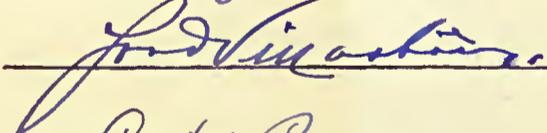
RELATOR: Senador Antônio Bayma

A Comissão apresenta, em folhas anexas, a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei nº 171, de 1950, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 15 de outubro de 1952.

  
Clodomir Cardoso Presidente

  
Relator









ANEXO AO PARECER Nº 1.101, de 1952

REDAÇÃO FINAL DAS EMENDAS do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a realizar estudos definitivos sôbre a localização da futura Capital da República.

Ao art. 1º (Emenda nº 1)

Acrescente-se, in fine:

"... que deverão ficar concluídos dentro de três anos."



Ao art. 2º (Emenda nº 2)

Onde se diz:

"... uma área aproximada de cinco mil quilômetros qua  
drados..."

diga-se:

"... uma área aproximada de quatorze mil quilômetros  
quadrados..."



Aos arts. 6º e 7º (Emenda nº 3)

Substituíam-se êstes artigos pelo seguinte, passando os arts. 8º, 9º e 10 a ser respectivamente 7º, 8º e 9º:

"Art. 6º - Os planos parciais constituirão o Plano Geral da Mudança da Capital e poderão ser encaminhados, por etapas, à aprovação do Congresso, conforme o exigirem as circunstâncias e a urgência de execução de cada um."

Ao art. 2º (Emenda de destaque)

Suprima-se, in fine:

"... e que será incorporada ao Patrimônio da União."

*2/12/48  
e/prop*



# Câmara dos Deputados

PROJETO Nº 671 DE 1949

ASSUNTO:

Protocolo n.º 3640

MENSAGEM N. 393 (Secretaria de Presidencia da Republica)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o estudo feito sobre a localização da nova Capital da República.

DESPACHO: Comissão de Mudança da Capital 26.8.48

em ..... de ..... de 19.....

## DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. ...., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....
- Ao Sr. ...., em ..... 19.....
- O Presidente da Comissão de .....



*A Comissão Especial de Mudanças de  
Parque al. de Constituição e Justiça, Obras  
Públicas e Finanças. Em 25-8-48*



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA

RIO DE JANEIRO, D. F.

CÂMARA dos DEPUTADOS  
Diretoria dos Serviços Legislativos  
26 AGO 1948  
PROTOCOLO GERAL  
No. 3640

Em 24 de agosto de 1948

Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, acompanhada de estudo sobre a localização da nova Capital da República, realizado nos termos do artigo 4º, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha elevada estima e mui distinta consideração.

*Jose Pereira Lira*

(José Pereira Lira)

Secretário da Presidência  
da República

A Sua Excelência o Senhor Deputado Munhoz da Rocha,  
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados.

ref. PR 20.913/48  
GP/GP/.

N. 393.



Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Tenho a honra de enviar a Vossas Excelências o estudo sôbre a localização da nova Capital da República, realizado nos termos do artigo 4º, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

2. Constituída de técnicos, em obediência aos dispositivos citados, - a "Comissão de Estudos para Localização da Nova Capital do Brasil" julgou suficiente, no momento atual, criar e organizar o novo Distrito Federal, dando-lhe uma situação geográfica conveniente e um extenso território, com limites adequados.

3. A conclusão aqui encaminhada é no sentido de estabelecê-lo no planalto goiano, aproveitando integralmente a área proposta em 1892 pela Comissão Cruls, em zona de confluência das bacias dos rios Amazonas, Paraná e São Francisco. Não se teve em vista, unicamente, a idéia de respeitar a tradição constitucional, mas ainda os efeitos favoráveis sôbre a economia geral da Nação e sôbre a estruturação geopolítica do Estado, considerado êste como um todo unificado e consolidado.

4. A solução foi adotada, sem restrições, por sete, em doze votos, estando consubstanciada em um mapa anexo, organizado pelo Serviço Geográfico do Exército. Acentuou a

Comissão que não se tratava de localizar o sítio de uma cidade, mas o do futuro Distrito Federal, tendo também em vista, entre outros, o problema do seu abastecimento, em condições de auto-suficiência. Considera ela o território escolhido como podendo provêr cerca de 80% das suas necessidades.

5. As preferências da minoria se inclinaram pela solução do Triângulo Mineiro, como extensão do conceito de plano alto central, oferecendo em seu apoio os argumentos de já ter comunicações com Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro; estar perto das cachoeiras de Marimbondos e Dourados, grandes fontes de energia elétrica; ter um clima ameno; e oferecer segurança pelo seu afastamento da costa.

6. Se a decisão do Congresso Nacional acolher a solução que obteve a maioria de votos, — ficará dispensada, por desnecessária, a fase intermediária de delimitação, prevista pela Constituição, por isso que, na fixação dos seus limites, foi aproveitada uma série de trechos fluviais, já se tendo realizado, nos restantes, trabalhos de demarcação. Dessa maneira fica consideravelmente simplificado o problema da passagem das terras à jurisdição do Governo Federal.

7. É certo, porém, que a mudança da Capital da República não poderá ser objeto de discussão em face do imperativo constitucional. Deliberando o Congresso Nacional, em lei especial, sobre o local em que se realizará essa secular aspiração, restará apenas, no caso de aprovada a proposta da Comissão, incorporar a área ao Domínio da União e fixar a data da mudança da Capital.



-3-

8. Tenho, portanto, como cumpridos, nesta fase, os meus deveres constitucionais a respeito da interiorização da Capital da República — relevante imposição da Lei Magna, que é também uma exigência dos superiores interesses da Nação Brasileira.

CORUMBÁ, 21 de agosto de 1948.

Luís G. Dutra

/PLP.





*Gen. Galvão*

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COMISSÃO DE ESTUDOS PARA LOCALIZAÇÃO DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Rio de Janeiro, D.F.

Of. 316

Em 12 de agosto de 1948

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Na qualidade de Presidente da Comissão que Vossa Excelência nomeou, em novembro de 1946, para proceder os estudos da localização da nova Capital do Brasil, conforme o preceito do Art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, anexo à Constituição Federal vigente, venho apresentar a Vossa Excelência o incluso Relatório Técnico sobre a resolução final adotada pela mesma Comissão, por maioria de Votos, em sua sessão de 22 do mês de julho último.

2 Conforme está explicado no item 04 desse Relatório, a indicação dos limites que a Comissão propõe para o novo Distrito Federal constitui a solução do problema da mudança da Capital, tal como essa mudança pode ser concebida e iniciada nos dias que correm, de acordo com a situação política e os recursos financeiros atuais do Brasil.

3 Não lhe parecendo conveniente, nem mesmo possível, em vista do tempo que seria necessário, chegar até o ante-

A Sua Excelência o Senhor General de Divisão Eurico Gaspar Dutra  
DD. Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil

*Antônio de Almeida*

C.E.L.N.C.B. - Of. 316/2

anteprojeto de construção da cidade que serviria de nova sede do governo, a Comissão julgou que é suficiente, no momento atual, criar e organizar, em boas condições técnicas e administrativas, o novo Distrito Federal, dando-lhe uma situação geográfica conveniente e um extenso território, com limites adequados, de tal maneira que fiquem para sempre assegurados os grandes resultados que a Nação espera obter hoje, como esperou no passado, da mudança de sua Capital para o planalto central do país.

4 Não lhe pareceu que essa mudança fosse realizável num muito curto prazo. Ao contrário disso, todos os estudos que fez esta Comissão, que a conduziram finalmente a tomar a resolução de 22 de julho, indicam que serão necessários vários anos, talvez mais de dois lustros, para que o novo Distrito Federal fique em condições de servir de base à construção da nova Capital propriamente dita, cujo projeto somente ao fim desse tempo poderia ser elaborado.

5 Mas - essa parece ter sido uma das conclusões mais importantes - os efeitos favoráveis sobre a economia geral da Nação e sobre a estruturação geopolítica do Estado, considerado este como um todo unificado e consolidado, serão desde logo sentidos quando se iniciar a organização do novo Distrito Federal, que cai em grande parte sobre a bacia amazônica e confina com regiões através das quais a futura Capital influirá benéficamente sobre vastas extensões do território nacional, hoje atrasadas sinão abandonadas à sua própria sorte.

6 Este relatório se compõe de três partes. A primeira é formada pela resolução final da Comissão, acompanhada de Justificação, escrita por esta Presidência, dessa resolução final. Por esta primeira parte se verifica que a Comissão pensa ter alcançado um resultado consistente, que está de acôrdo primeiro com o espírito e depois com a letra da Constituição. Mantivemos a tradição da solução do problema, aproveitando integralmente a área proposta em 1892 pela Comissão Cruls. Mas não tivemos a idéia pura e simples de respeitar uma tradição. Ampliámos consideravelmente essa área para o Norte, sobre a bacia amazônica, aproveitando uma série de trechos fluviais para lhe dar limites já demarcados pela natureza, o que vem simpli-

*Gen. Palumbo de Azevedo*

C.E.L.N.C.B. - Of. 316 / "3

simplificar o problema da passagem das terras à jurisdição do governo federal. A extensão para o Norte, do Distrito Federal, visa colocá-lo em grande parte sobre a bacia do Tocantins, que é o rio cujo vale está destinado a ligar a área da nova Capital à desembocadura do Amazonas. O vale do Rio Paranã, por outro lado, está destinado a aproximar a mesma área das encostas ocidentais do vale do São Francisco, cuja valorização constitui uma necessidade primordial. Somente essas duas transcendentais ligações ou aproximações, justificam plenamente o fato da Comissão não se ter contentado com os 14 400 quilômetros quadrados da área demarcada pela Comissão Cruls.

7 A Comissão levou em conta, como era de absoluta necessidade, as condições peculiares ao território que escolheu, não somente quanto à geopolítica (latitude, limites, possibilidades de ligações terrestres e fluviais) como quanto ao clima e aos recursos naturais. Sob este aspecto, a Comissão considera o território escolhido como podendo prover cerca de 80% de suas próprias necessidades. Mas não deixou de reconhecer que a mudança da Capital para essa região exigirá certos sacrifícios para a Nação, o que aliás se daria também na hipótese da mudança para qualquer outra região.

8 Esses sacrifícios, porém, estão dentro das possibilidades do Brasil. Este relatório procura indicar ao governo algumas bases para o planejamento da mudança e também sugere algumas providências que poderiam ser tomadas quanto ao financiamento. Tudo isso, porém, é feito em termos genéricos, sendo evidentemente necessário, no momento em que se tiver de fixar os detalhes da mudança, aprofundar mais e caracterizar melhor cada providência em si mesma.

9 Este relatório não inclui detalhes topográficos ou de qualquer ordem sobre a área acrescida ao retângulo de Cruls, porque não houve tempo para se proceder ao levantamento do respectivo mapa. Nos trabalhos escritos por membros da Comissão, constantes deste Relatório, encontram-se referências suficientes para se avaliar a importância ao trecho da bacia amazônica que a Comissão resolveu aproveitar para incluí-lo no Distrito Federal proposto. Essa região foi visitada e examinada pelos membros da Comissão que subscrevem esta resolução final.

*Gen. Galvão*

C.E.L.N.C.B. - Of. 216/4

10 A segunda parte do Relatório compreende todos os trabalhos que foram escritos pelos membros da Comissão, de acôrdo com as respectivas especialidades, não só pelos que estão de acôrdo com a resolução final tomada, como pelos que assinam vencidos essa resolução. Os assuntos especiais foram assim tratados por especialistas, sem prejuizo de terem todos os membros da Comissão proferido seus votos com liberdade plena, encarando quaisquer aspetos que julgassem conveniente examinar.

11 Na terceira parte, êste Relatório inclui várias contribuições de elementos estranhos à Comissão os quais entenderam de trazer seus pontos de vista pessoais ao melhor esclarecimento do problema. Não é possível deixar de reconhecer o quanto poderá ser isso útil aos preclaros membros do Congresso Nacional, quando tiverem de examinar os fundamentos da questão, sob todos os aspetos imagináveis.

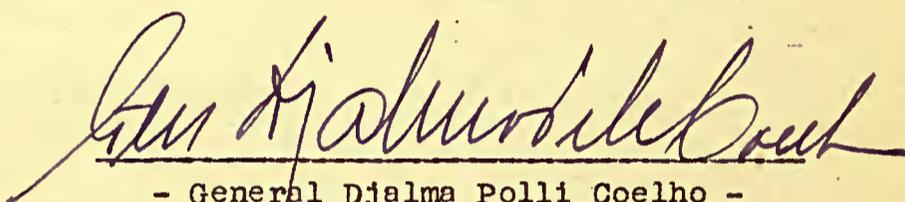
12 Com essas três partes de seu Relatório Técnico, esta Comissão acredita ter abrangido tudo o que lhe era dado abranger, no estudo que o Art. 42 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias mandou fazer sobre a questão da mudança da Capital. Si o Congresso Nacional aprovar a resolução final que êste Relatório encaminha em primeiro lugar à alta consideração de Vossa Excelência, penso que a Nação brasileira poderá assistir, dentro de pouco tempo, ao início de transformações políticas e econômicas de mais alta significação. O interesse nacional reclama, porém, no modo de ver desta Comissão, que a mudança seja realizada com método e calma, iniciando-se a grande operação com a criação e a organização do Distrito Federal, o qual deverá ser colonizado, florestado, dotado de estradas de rodagem, de eletricidade, etc. antes de ser iniciada a construção de qualquer grande cidade.

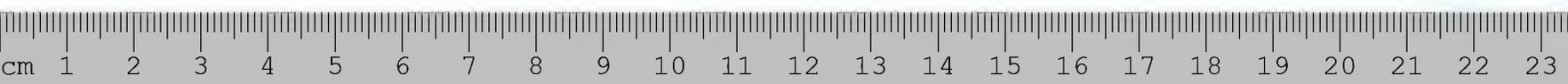
13 Si a resolução adotada por esta Comissão tiver a aprovação do Congresso Nacional, mediante o apoio de Vossa Excelência, será necessário providenciar a promulgação de vários atos legislativos e executivos. Esses atos visarão a constituição do Distrito Federal como território, a organização de seu governo, a direção, a execução e o financiamento das obras que vão ser necessárias e outras providências indispensáveis. Espero que, dentro de pouco tempo, me será possível oferecer a

a Vossa Excelência minutas dos anteprojetos relativos a tôdas essas providências, com as respectivas justificações, de modo a poderem servir de base aos projetos que Vossa Excelência houver de enviar ao Congresso Nacional, caso seja aceita a solução proposta pela Comissão e dispensada, por desnecessária, a fase intermediária da demarcação, prevista pela Constituição.

14 Como Presidente da Comissão tenho a satisfação de declarar a Vossa Excelência que foi muito eficaz e muito diligente a colaboração de todos os ilustres brasileiros que Vossa Excelência designou para comporem a Comissão cuja Presidência me confiou. Todos realmente contribuíram com suas luzes e esforços para que a Comissão chegasse ao resultado a que chegou. Sômente foi ouvido o superior interêsse do Brasil e tanto os que propuzeram a resolução vencedora como os que dela discordaram, terminaram na absoluta certeza de que cumpriram o seu dever para com a Nação e de que se esforçaram em corresponder à honrosa confiança de Vossa Excelência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha respeitosa consideração.

  
- General Djalma Polli Coelho -  
Presidente da Comissão



# OBSERVAÇÕES

Blank lined area for observations.

DOCUMENTOS ANEXADOS:.....

Blank lined area for listing attached documents.



Requerimento

Nº 217, de 1951

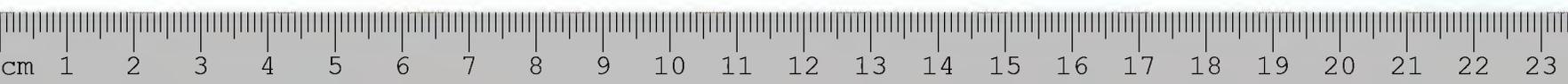
Requeiro o adiament. da discussão do  
projeto de lei da Câmara n. 171, de 1950,  
para a sessão do dia 26 do corrente

Salvador, 24/7/51

L. Villares

Aprovado.

Em 24.7.51



Abund  
Inceder  
des-

Aprovação em 26-9-52

de acordo

Jon [Signature]

Requerimento n: 307, de 1952

Requerio a inclusão no orden de  
dia do projeto da Câmara dos De-  
putados n. 171/50 que trata providên-  
cias sobre a transferência do Capital  
de República para o Planalto Central

J. de [Signature], 26/9/52

Domingos Velasco

aprovado



Aprovado. Em 1-10-52

~~Aprovado. Em 1-10-52~~

Requerimento  
Nº 311, de 1952  
[Handwritten signature]

Sr. Presidente,

Requeiro ao Senado conqinta no seguinte destaque:

No artº 1º eliminem-se as palavras, depois da palavra Central:

"compreendida entre os paralelos sul 15º 30 e 17 e os meridianos os W.Gr. 46 30";

Justificação

A Constituição Federal (artº 4º Disposições Transitórias) não delimitou paralelos meridionais. Lei ordinária não pode fazê-lo, sem limitar ou restringir o preceito constitucional.

Senado Federal, em 30 de setembro de 1952.

Mello Vianna

[Large handwritten signature in a circle]

[Handwritten signature]



Aprovado  
Em 1-10-1952

Requerimento n.º 312, de 1952

Ex. Presidenti

Requeiro ao Senado conginta no seguinte destaque:

Ao artº 2º - eliminem-se as palavras: "e que será incorporada ao Patrimônio da União".

#### Justificação

As terras nos Estados ou são dêstes ou dos particulares. A Constituição lh'as poderia tirar, mas lei ordinária - não.

As terras dos Estados não podem ser expropriadas e a dos particulares, sem ser por forma constitucional. (Const. Federal 1946, arts. 34 e 35).

Senado Federal, em 30 de setembro de 1952.

Mello Vianna

Armando  
de Oliveira



## EMENDA AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 171, de 1950

nº 3

*aprovada*

Substituam-se os arts. 6º e 7º pelo seguinte:

"Art. - Os planos parciais constituirão o Plano Geral da Mudança da Capital e poderão ser levados, por etapas, á aprovação do Congresso, conforme exigirem as circunstâncias e a urgência de execução de cada um."

## JUSTIFICAÇÃO

A prevalecerem os artigos 6º e 7º do projeto, a mudança jamais se efetuará.

A demora começará pela definição do que seja "Plano de Desenvolvimento do Brasil Central" que tem significação complexa, ampla e vaga. E que será Brasil Central? Condicionar a mudança a tal plano e ao respectivo orçamento, é criar um empecilho á mudança da capital, pois a levará a um ponto morto ... O melhor será que, concluído cada plano parcial, <sup>seja</sup> seria êle submetido á aprovação do Congresso, na ordem de urgência da execução de cada um.

É o que pretende a emenda.

*Sala dos senhores, 26. 7. 51*

*Domingos Veloso*

Aprovado 23 votos rep. de 1.ª e 2.ª  
aprovado, data de 1.ª de 1.ª de 1.ª  
Relatório de 1.ª de 1.ª de 1.ª



SECRETARIA DO SENADO FEDERAL  
SECCÃO DE PROTOCOLO

FICHADO

JUN 21 1950

Projeto de Lei da  
Câmara n.º 171

# Câmara dos Deputados de 1950

Rio de Janeiro, em 20 de junho de 1950.

Nº 731

Encaminha autógrafo  
do Projeto de Lei  
nº 671-B, de 1949.

As Comissões de Constituição e  
Justiça, de Agricultura, Indus-  
tria e Comércio, de Viação e  
Obras Públicas, de Saúde e de  
Finanças.

Em 30.6.50.

*M. R.*

Encerrada a discus-  
são. Volta às comis-  
sões.

Em 26.7.51

*[Handwritten signature]*

Senhor Primeiro Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei, nº 671-B, de 1949, que autoriza o Poder Executivo a realizar estudos de definitivos sobre a localização da Nova Capital da República.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Av. s/n, de 24.8.48, de S.P.R.  
Mens. 393/48, da P.R.  
Of. 316/48, da C.E.P.L.N.C.B.  
a P.R., c/ Relatório Técnico  
em 2 volumes.

AVULSOS: -671/19 (6); - Relató-  
rio-Geral da C.E.M.C. (6);  
Emendas ao 671/49 (3) e 671-B/49  
(6)

NOTA: - Esgotaram-se os avulsos da  
letra A.

*[Handwritten signature]*

MUNHOZ DA ROCHA

1º Secretário.

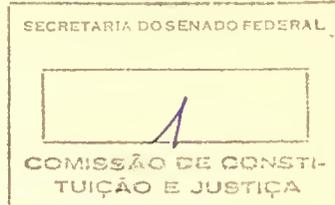
A Sua Excelência o Senhor Doutor Georgino Avelino,  
Primeiro Secretário do Senado Federal.

BP/HRP.





SENADO FEDERAL



PARECER

N. 586, de 1951

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1950, autoriza o Poder Executivo a realizar estudos definitivos sobre a localização da Nova Capital da República.

Relator: - Senador Alfredo Neves.

A proposição da Câmara dos Deputados n. 171, de 1950, autoriza o Poder Executivo a realizar estudos definitivos sobre a localização da nova Capital da República.

Trata-se de imperativo constitucional. O art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias assim determina:

Art. 4º - A Capital da União será transferida para o planalto central do País.

§ 1º - Promulgado este Ato, o Presidente da República, dentro em sessenta dias, nomeará uma comissão de técnicos, de reconhecido valor, para proceder ao estudo da localização da nova Capital.

De modo que foi diante de determinação expressa, positiva, que o sr. Presidente da República tomou providências, das quais resultou longo e detalhado estudo sobre a localização da nova Capital da República. Esse minucioso e exaustivo trabalho, no qual colaboraram técnicos do maior conceito profissional, foi remetido à Câmara dos Deputados, onde, depois de pareceres brilhantes e debates acalorados, foi aprovada a proposição ora em exame nesta Comissão, determinando que a nova Capital se localize no Planalto Central, em sitio que reúna certos e determinadas condições e que ocupará uma área aproximada de cinco mil quilômetros quadrados, Determina a proposição que se façam estudos definitivos sobre as condições do abastecimento de água e energia elétrica;

reconhecimentos sôbre o estabelecimento do plano rodo-ferroviário, que deverá ligar a futura Capital a todos os Estados; o estudo das vias de transportes necessárias á efetivação da mudança da Capital; o plano de desapropriações das áreas necessárias e o respectivo plano urbanístico.

Cogita a proposição da transferência dos vários ministérios e dos departamentos subsidiarios a bem assim do seu funcionalismo, com a sua instalação na nova Capital.

Também se refere ao problema da transferência dos Poderes Legislativo e Judiciario.

O artigo 6º do projeto dispõe que o "governo mandará elaborar o plano de desenvolvimento do Brasil Central, razão de ser da transferência Capital, e sua articulação com a realidade economica nacional". Só depois de perfeitamente articuladas uma serie de providências, cada qual delas de maior complexidade, e aprovadas as mesmas pelo Congresso, é que será marcada a data da mudança, passando o Distrito Federal a constituir o novo Estado da Guanabara.

São as linhas gerais do projeto, sôbre o qual as comissões técnicas terão ainda que falar, cabendo-nos apenas dizer que sôbre a sua constitucionalidade, nada que <sup>he</sup>contrarie, ~~as~~ que esta providência legislativa resulta de um imperativo constitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 19 de outubro de 1950.

*Walsom de Souza*, Presidente  
 , Relator

*Aguiar*

*Amuly Xuyay*  
*Luiz Inoc*

*Woyse de Carvalho*

*Antônio Sant*

*Ca...*





SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 587, de 1957

DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SÔBRE O PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 171, DE 1950.

RELATOR: SR. SENADOR FLÁVIO GUIMARÃES.

O projeto, em apreço, objetiva a mudança da Capital da União para o planalto central, em obediência ao artigo quatro das Disposições Transitórias da Constituição federal, o qual determina:

A Capital da União será transferida para o planalto central do país.

§ Promulgado êste ato, o presidente da República, dentro em sessenta dias, nomeará uma comissão de técnicos de reconhecimento de valor para proceder ao estudo da localização da nova capital.

O Senhor Presidente da República, em mensagem enviada à Câmara dos Deputados declara que "a mudança da Capital da República não poderá ser objeto de discussão em face do imperativo constitucional. Deliberando o Congresso Nacional, em lei especial, sôbre o local em que se realizará essa secular aspiração, restará, apenas, no caso de aprovada a proposta da Comissão, incorporar a área ao domínio da União e fixar a data da mudança da capital".

O projeto determina que o Poder Executivo manda proceder, como achar conveniente, na região do Planalto Central compreendida entre os paralelos sul 15<sup>o</sup>,30' e 17<sup>o</sup> e os meridianos a W. Gr. 46<sup>o</sup>,30' e 49,30', aos estudos definitivos para a escolha do sítio da nova capital da República.

O sítio a que alude o texto é o local em que se deve erguer a futura capital escolhida dentro da área neutra do Distrito Federal.

A Comissão Técnica da Câmara esclarece: SITIO é o conjunto de aspectos intrínsecos do local em que se acha a cidade, bem como das zonas imediatamente circunvizinhas. Suas características são: o relevo, o clima, o solo, a vegetação, os abastecimentos diversos.

O projeto traça condições para a escolha da região do Planalto Central: clima e salubridade favoráveis; facilidade para abastecimento de água e energia elétrica. facilidade de acesso às vias de transportes terrestres e aéreas; topografia adequada; solo favorável às edificações e existência de materiais de construção; proximidade de terras para cultura; paisagem atraente.

Os estudos devem ser feitos para base de uma cidade que venha a ter quinhentos mil habitantes. O Distrito Federal deverá ter cinco mil quilômetros quadrados.

Outras providências estão enfeixadas no artigo terceiro do projeto: O Governo Federal mandará realizar estudos definitivos sobre as condições do abastecimento de água e energia elétrica; reconhecimento sobre o estabelecimento do plano rodoviário, que deverá ligar a futura capital a todos os Estados, com sua adaptação ao Plano Geral de Viação; o modo para desapropriar as áreas necessárias e o plano urbanístico da nova capital.

O Governo mandará elaborar o Plano do Desenvolvimento do Brasil Central, razão de ser da transferência e sua arti

culação com a realidade econômica brasileira.

A primeira questão que sugere as indagações feitas é a seguinte:

Convirá a cidade do Rio de Janeiro a mudança da Capital ou melhor; será beneficiada ou piorará a cidade carioca com a mudança da capital ao transformar-se em Estado da Guanabara?

O Rio é uma das mais encantadoras cidades do universo e verdadeiro foco de atração do Brasil inteiro. Cidade que tem recantos para todos os temperamentos, desde a mata, o sol e a sombra para a alma do agricultor até o mar e o silêncio; a trepidação violenta das multidões, os panoramas que alucinam, as altitudes, tudo através de chocante sofrimento de sua população.

O Rio com dois milhões e quatrocentos mil habitantes é a cidade em que a população média contraiu empréstimo perpétuo com o sofrimento. Cidade que luta para se expandir com a montanha e o mar e tem de estender para única direção. Ou deruba as montanhas ou avança para o mar e desce ao sub-solo. De qualquer modo, o problema não estaria resolvido.

Na inconstância do temperamento nacional, a das raras virtudes cristalizadas em suas aspirações está a de morar no Rio de Janeiro e sonhar tranquilamente, com as suas belezas antes de morrer. É a cidade que atrai, qual feiticeira encantada, gente de todos os quadrantes do Brasil. Atrai e continua atraindo.

O desafogo da cidade poderia ser o tônico fortalecedor do futuro e parecerá possibilitar à população viver a vida mais tranquila, mais humana e mais consentânea com os desti-

nos cristãos. Assim, um dia se define a criatura humana: ou a resignação total ou a revolta.

Todos os aspectos do Rio, atualmente, em relação à criatura humana e o seu destino moral e social, impressionam.

A Central do Brasil é a movimentação mais típica da ânsia dos habitantes do Distrito Federal, quando a massa se precipita à busca do transporte, sempre precário e incerto. Não há aquele "sentido de pressa", dos grandes centros, mas o desespero de que, se não correr, ficará para trás ou chegará tarde à fábrica ou ao trabalho e isso pode representar perda de um dia de ganho.

Esta multiplicação da mesma tortura não pode continuar e não há possibilidade rápida ou até remota de se tranquilizar o habitante do Distrito Federal.

A comparação que se pretende fazer de que Nova-York possui quasi oito milhões de habitantes, ao passo que o Rio tem, apenas, dois milhões e quatrocentos mil, não pode ser feita, pelas condições completamente diversas da duas cidades, porque Nova-York é poderosissimo Estado, do qual, disse Dewey, é tão grande quanto países que se guerreiam na Europa. E prossegue:

"Nova-York é dos mais importantes Estados agrícolas da União Americana, mas 60% de sua agricultura é, na realidade, indústria de laticínios." (O Drama dos Estados Unidos de John Gunter).

A população é de 7.768.000 e o orçamento do Estado de Nova-York é de 672 milhões de dólares e o orçamento propriamen-

te da cidade de Nova-York é de 970 milhões de dólares, em ascensão. (O Drama dos Estados Unidos).

O orçamento da cidade é maior do que todo o orçamento federal do Brasil. A verba para educação atinge a três bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros, somente em Nova-York.

#### O FAMOSO RETÂNGULO DE CRULS

No Relatório de 1894 o doutor Luis Cruls encontra, por lugar ideal para a interiorização da Capital Brasileira, o planalto central do país, situado em Goiás. Referindo-se à denominação de central diz que é "a única parte" que cabe o nome de centro, "e aquela que se acha nas proximidades dos Pirineus, no Estado de Goiás, não somente por ser, na realidade a mais próxima do centro do Brasil, como também, por se acharem ali a cabeceira de alguns dos mais caudalosos rios do sistema hidrográfico brasileiro, isto é, o Tocantins, o São Francisco e o Paraná".

Prossegue com entusiasmo o eminente sábio: "Os grandes rios que nascem na região do Planalto Central do Brasil, por um capricho singular da natureza, TEM AS CABECEIRAS COMO QUE REUNIDAS EM UM SÓ PONTO". E afirma: "...quando chegar o dia em que um sistema de vias férreas ligar a nova Capital com os grandes rios, cujas águas descem para o Norte, para o Sul e para Leste, então, achar-se à realizada a palavra profética do Visconde de Porto-Seguro, o qual escrevia no Correio Brasiliense, em 1808, que o Rio não possui nenhuma das qualidades, que se requerem na cidade, que se destina a ser a capital do Império: "...iriam estabelecer-se em um país do interior, central e imediato às cabe

ceira dos grandes rios; começariam por abrir estradas, que se dirigissem a todos os pontos do mar e lançariam, assim, os fundamentos do mais extenso, ligado, bem defendido e poderoso império, que é possível que exista na superfície do globo, no estado atual das nações que o povoam".

"ESTA PARTE CENTRAL SE ACHA NAS CABECEIRAS DO FAMOSO RIO SÃO FRANCISCO". E continua Porto-Seguro: "A cidade do Rio é sumamente inadequada para ser a Capital do Brasil". Entende, muito acertadamente, que o Governo está sempre sujeito a uma invasão iminente de qualquer potência marítima".

Foi também a visão do sábio Luiz Cruls quando nos descreve as qualidades físicas do planalto: perfeita salubridade da vasta planície, abundância dos mananciais de água pura; rios caudalosos; abundantes os materiais de construção; a topografia do terreno uniforme, permite o emprêgo dos instrumentos aratórios mais aperfeiçoados; flora riquíssima e tão surpreendente que espera ministrar conhecimentos de botânica, quando concluídas as colheitas de todas as plantas da localidade".

É interessante comprovar que a afirmação de Porto-Seguro é a mesma que se encontra no Relatório do Estado Maior do Exército: "...é evidente que a atual solução da Capital Federal situada na orla marítima, bastante vulnerável portanto aos ataques navais e aéreos, não corresponde às necessidades de sua eficiente defesa".

A mudança da capital, em caso de guerra, desarticula os serviços públicos, e influi no ânimo da população civil, da população combatente, dos próprios observadores estrangeiros.

É sabido que a cidade do Rio de Janeiro em caso de ataques aéreos, que lhe destruam as pontes ferro-viárias e rodoviárias em continuidade macissa de vôos, fica pavorosamente sem defesa. O suprimento pelo mar precisa esquadra poderosa pela ação de emboscada dos submarinos, além de que a nossa fro-

ta mercante não é numerosa.

Ficaria uma população que deverá ter três milhões de habitantes com as cidades do Estado Fluminense, que lhe são tributárias, <sup>a com. 07</sup> (que trabalham no Distrito Federal e nêle buscam suprimento, impressionantemente sem defesa; ficaria a população entregue ao saque do que restar, à cata de alimento a qualquer preço e viverá a maior tragédia de sua história.

A extensão territorial ainda é de notável poder defensivo. É verdade que a nova capital estará sujeita a ataques de aviões. Não há dúvida nenhuma, nêsse afirmar, mas Capital que está no interior do Brasil e não à beira do Atlântico presa à montanha e ao mar.

Fôra Spengler quem afirmara: "...a extensão ainda é um poder político e militar, que ainda não foi vencido. Napoleão tentou a experiência com amarga desilusão".

Hitler, que desprezara as conclusões conhecidas do filósofo, tentou a segunda experiência e foi vencido, porque a extensão continua a ser enigma de estratégia e de tática.

Do eminente publicista Teixeira de Freitas encontramos a seguinte observação, no livro A Localização da Nova Capital da República, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística:

"Ninguém pode imaginar que uma Capital como o Rio de Janeiro, exposta por todos os lados a ataques terrestres, marítimos ou aéreos, esteja em condições de manter resistência a qualquer agressão, pois estará vencida desde que fique privada, como é fácilimo de conseguir, dos seus serviços de água, luz, energia, transporte e combustível".

E prossegue: "Daí o nosso terrível dilema, no caso de guerra, se se mantiver a capital do Brasil no Rio de Janeiro. Ou permanecerá nela o Governo, ou será tentada a mudança de emergência, no próprio curso do ataque. No primeiro caso, estar

se-ia expondo desnecessariamente a Nação a uma derrota fulminante, pelo aprisionamento do governo ou rendição incondicional, sem haver sequer posto em obra os seus recursos de defesa".

Outra razão do Estado Maior do Exército: ... "o Planalto de Goiás é o melhor base de partida, que o Brasil, pode escolher para sua marcha para o oeste e a Amazônia".

O Relatório do médico e higienista, Antônio Pimentel, da Comissão Cruls, é surpreendente pelo otimismo e observação: encontrou magníficas terras lavradas, manchas de terras rochas, mineração do ouro, jazidas diamantíferas, minérios de ferro. E textualmente: O granito, o mármore, o cristal de rocha, a argila de diversas cores, a pedra de afiar, a cal, a pedra de rebo-lo, o salitre, o grés duro, são minerais de súbito valor industrial e só esperam a época do advento da civilização e progresso do futuro Estado".

Alude à riqueza florestal, à riqueza botânica e afirma que em Goiás, "além das espessas matas que acompanham os cursos d'água, e das que algumas vezes se encontram nas encostas das serras, existe uma faixa florestal, que passa entre Pirenópolis e a capital, com a largura variável de 80 a 100 quilômetros e o comprimento excedente de 4.000". "Os chapadões do Brasil Central sobreelevam os da Europa Central e Meridional, aproximam-se dos da África Meridional, não atingem os da Asia nem os da América, dentro dos limites andinos."

A Comissão de Estudos para a localização da Nova Capital do Brasil.

A justificação de voto do senhor General Djalma Poli Coelho, Presidente da Comissão de Estudos para a localização da Nova Capital do Brasil, é entusiasticamente favorável a que se efetue a mudança e acha que deve ser mantido o retângulo de Cruls, com ampliação para o Norte e Nordeste, de modo que o novo Território Federal do Planalto venha a ter limites com a Baía, pelas regiões de Posse e Sitio da Abadia e com Minas-Gerais, pelas ver

tentes de Urucuia e do Paracatú. Entende S.Excia. que a nova área a ser demarcada deve ser de cinquenta e dois mil quilômetros quadrados. E afirma que, tanto no império, como na República, houve reiteradas manifestações em favor da região onde nascem, quasi juntos, os rios Tocantins, São Francisco e Paranaíba. Essa "é a mais linda das mesopotâmias", no dizer de um constituinte de 1891. E continua: "O planalto goiano, que fez a trijunção das nossas três bacias principais é de maior significação orográfica e pôde, sem favor, ser chamado de Planalto da unidade nacional", cuja população deve ser para quinhentos mil habitantes.

Sob o ponto de vista geológico diz S.Excia: ... "pude verificar a presença de água em toda a parte, menos no alto das chapadas". E traz-lhe em abôno a opinião do Engenheiro senhor Odorico de Albuquerque: "A região é bem provida de águas potáveis. Principalmente o retângulo de Cruls singulariza-se por possuir, em sua linha média, que é o divisor entre as bacias do Amazonas e do Prata".

Sob o ponto de vista agrológico S. Excia. também se estriba no parecer do agrônomo-economista Arruda Câmara, que diz: "As terras próprias para a cultura são, em geral, bem irrigadas. Não há propriamente falando, terras inproveitadas nas regiões consideradas. As que não se prestam às explorações agrícolas, servem, ainda que subsidiariamente, para a indústria pastoril".

O ponto de vista climatológico é bom. Verifica-se que a temperatura do planalto goiano varia entre 16º a 28 centígrados. Compara S. Excia. o clima goiano com o clima de Curitiba.

"Os animais domesticáveis, como o boi, o cavalo, o muar, o porco, a ovelha e galinha, pelo aspéto saudável que exi bem nos lugares em que estive, do retângulo Cruls, são uma outra prova da bondade do clima dessa região".

O PONTO DE VISTA MILITAR

Sobrelevamos as palavras que reúnem consistência de argumentos, sob o ponto de vista militar, porque conhecemos opiniões que só admitem esse aspecto da mudança da capital: razão estratégica da segurança nacional.

"Se olharmos para o caso da Rússia, diz o General Djalma Poli Coelho, procurando indagar como e porque ela resistiu às investidas de Napoleão, de Guilherme II e de Hitler, veremos que isso foi devido ao fato geopolítico de que a Rússia ocupa a grande terra central do mundo eurásico, sobre o qual baseia todo o seu imenso poder terrestre". "O Brasil ocupa na América do Sul uma posição semelhante a que a Rússia ocupa no mundo. E por força dessa especial situação, acho que ou o Brasil toma efetivamente conta de sua Terra Central da América do Sul, e se organiza econômica, social e militarmente em torno dela, ou não o faz e então preparará dias muito perigosos para o seu futuro". "Apenas ao Norte, estamos de certo modo protegidos pela jungle amazônica. Mas tal proteção necessita também cuidados visto como pode haver quem pretenda, no futuro, a posse dessa jungle".

O senhor Luis Vieira, Vice-Presidente da Comissão, afirma: "A transferência da capital, guardadas as convenientes distâncias às fronteiras terrestres e marítimas, corresponde portanto a um imperativo de defesa nacional".

AINDA O PLANALTO GOIANO

O senhor Luis Vieira diz: "...impõe-se a preferência genérica pelo planalto goiano, concretizada na indicação do extenso território que, a partir do divisor das três grandes bacias, se estende para o Sul até se espraiar no vale do rio Paranaíba e para o Norte até descambar nas terras médias do rio Tocantins". Quanto à climatologia afirma S.Excia: "...as condições climáticas da região indicada podem ser consideradas como

perfeitamente apropriadas no conforto e saúde da população".

Quanto à energia elétrica aconselha a que se aproveitem as fontes do alto Tocantins e do alto Paraná.

Os membros da Comissão não são acórdes nem unânimes. Seguem-se brilhantes declarações de voto de componentes da Comissão encarregada de estudar a interiorização da Capital Federal, para cuja argumentação chamamos, especialmente, a atenção do Senado Federal. São êles: Margarino Torres Filho, Francisco Xavier Rodrigues de Souza, Jerônimo Coimbra Bueno, Jorge Leal Burlamaqui, Odorico Rodrigues de Albuquerque, Antônio Carlos Cardoso, Cristovam Leite de Castro, Lucas Lopes, Luiz Anhaia Melo, Geraldo de Paula e Souza.

O projeto é extremamente cauteloso, quando estabelece no artigo sétimo que elaborados êstes planos parciais com seus respétivos orçamentos, serão reunidos em um plano geral para a transferência da Capital e, APÓS A SUA APROVAÇÃO PELO CONGRESSO NACIONAL, será marcada a data para mudança, nos termos da Constituição Federal.

O artigo oitavo determina que o Governo federal mandará estudar a situação decorrente da transferência da séde do Govêrno para o atual Distrito Federal e a organização de novo Estado da Guanabara, previsto na Constituição e solicita o crêdito de vinte milhões de cruzeiros, para atender aos encargos creados pelo projeto, se merecer a aprovação do Senado.

A Assembléia Geral do Conselho Nacional de Estatístici

ca, do Instituto Histórico e Geográfico através de Resolução número 388, de 21 de julho de 1948, exprime congratulações e exterioriza, brilhantemente, o modo de pensar a propósito da transferência da Capital da República para o Planalto Central do Brasil e, entre vários considerandos, declara que a tendência à concentração urbana "está criando o gravíssimo perigo do deslocamento em massa das populações rurais para a estreita orla marítima, além do mais em preferência e convergência para as grandes metrópoles".

E ao estudar a vida dos grandes centros, diz que "nas metrópoles viciosamente dilatadas, avultam e se agravam os problemas do trabalho, da assistência, da habitação, do transporte, do abastecimento e da ordem pública, ao mesmo tempo que assumem intensidade alarmante os índices negativos de saúde social, de modo a apresentar um quadro sombrio, que desafia a atividade governamental e o patriotismo de todos os brasileiros e receia que "se exgotem em breve os recursos econômicos que ainda possam ser retirados, sob crescente pressão e exgotamento, de nossa debilitada organização agrária".

E entende o Conselho Nacional de Estatística, através de sábios considerandos, que a região predestinadamente determinada no Planalto Central é a privilegiada e em cujo ponto se unem as "três grandes geratrizes ou expressões geográficas das diferenciações regionais brasileiras, ou sejam as três amplas conchas hidrográficas do Amazonas, do Prata e do São Francisco", com potência hidráulica, salubridade climática e que "a ação civilizadora irradiada da área central em que se localiza a metrópole, torna-se impossível a permanência perigosa dos grandes espaços vazios que hoje retraem, fracionam e amesquinham o corpo político da nação, a ponto de dividir o país em regiões quasi inteiramente isoladas umas das outras". (A Localização da Nova Capital da República).

O estribilho que amiúde escutávamos em todos os recantos do Rio, principalmente nos subúrbios, era de que os brilhantes políticos que se candidatavam aos vários cargos eletivos iriam trabalhar para que o Distrito Federal se tornasse autônomo.

A autonomia significava: O Rio cuidar-se de si próprio, com o Prefeito eleito.

Não compreendemos a propaganda, senão por antevisão das necessidades que se avolumavam da transferência da Capital para outro ponto do Brasil e deixar ao Estado da Guanabara o destino que lhe traçara as Constituições Brasileiras ou fundir-se com o Estado do Rio de Janeiro para dar maiores meios de vida ao futuro da grande metrópole. Seja como fôr, o regime federativo tem por objetivo a descentralização política e administrativa dos Estados, sob o regime do governo central, situado em território neutro.

Os Estados Unidos da América do Norte são o modelo típico da federação. Não compreendemos que se pudesse conciliar dois governos no mesmo campo do Distrito Federal, sem a predominância absoluta e incontrastável do Poder Federal. Por essa razão não vislumbramos na continuidade impressionante da propaganda mais profundo sentido a não ser que haja íntimo reconhecimento dos perigos que vão ameaçando os destinos da grande cidade brasileira.

Somos, assim, e pelas razões apresentadas, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões em, 7 de dezembro de 1950.

*Arício Lind* PRESIDENTE  
*Flávio Guimarães* RELATOR



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 588, de 1951

Da Comissão de Finanças, sôbre o Projeto de Lei  
da Câmara nº 171, de 1950.

Relator:- Sen. Alfredo Nasser.

O Projeto de Lei nº 171, de 1950, da Câmara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a realizar estudos definitivos para localização da nova capital da República.

Essa proposição decorreu da observância do artº 4º e seus parágrafos, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que assim dispõem:

"Artº 4º - A Capital da União será transferida para o planalto Central do país.

§ 1º - Promulgado êste Ato, o Presidente da República, dentro em sessenta dias, nomeará uma comissão de técnicos de reconhecido valor para proceder ao estudo da localização da nova capital.

§ 2º - O estudo previsto no parágrafo antecede-

dente será encaminhado ao Congresso Nacional, que deliberará a respeito, em lei especial, e estabelecerá o prazo para o início de delimitação da área a ser incorporada ao domínio da União.

§ 3º - Findos os trabalhos demarcatórios, o Congresso Nacional resolverá sobre a data da mudança da capital.

§ 4º - Efetuada a transferência, o atual Distrito Federal passará a constituir o Estado da Guanabara".

Diante dessa expressa e inequívoca determinação, o Presidente da República tomou as devidas providências, delas resultando um detalhado estudo sobre o problema da localização da nova capital. À base desse exaustivo trabalho foi elaborado o projeto de lei em exame que aprova a localização em apreço na região do Planalto Central, compreendido entre os paralelos Sul 15º, 30' e 17º e os meridianos W.G. 46º, 30' e 49º e 30'. Em torno deste sítio será demarcada, adotados os limites naturais ou não, uma área aproximada de cinco mil quilômetros quadrados (5.000 Km<sup>2</sup>), que deverá conter, da melhor forma, os requisitos necessários à constituição do Distrito Federal e que será incorporada ao Patrimônio da União. Dispõe, ainda, o projeto em causa que os estudos serão feitos na base de uma cidade para 500.000 habitantes, devendo o local satisfazer às seguintes condições: a)-clima e salubridade favoráveis; b)- facilidade de abastecimento de água e energia elétrica; c)- facilidade de acesso às vias de transportes terrestres e aéreas; d)- topografia adequada; e) solo favorável às edifica-

ções e existência de materiais de construção; f)- proximidade de terras para cultura; g)- paisagem atraente. Fica, também, o governo obrigado a elaborar o Plano de Desenvolvimento do Brasil Central, razão de ser da transferência da capital, e sua articulação com a realidade econômica nacional.

...\*...

A idéia da mudança da capital do país para o interior está associada aos primeiros sonhos de nossa independência política. Surgiu em meio às reivindicações dos Inconfidentes de Vila Rica, já sabedores de que uma nação, para resistir às investidas de outras mais fortes e preservar sua soberania e integridade, deveria localizar o seu centro político e administrativo no seio de sua base física, resguardando-se, assim, do poder marítimo das nações agressoras. E antes mesmo do Ipiranga, o espírito incomparável de Hipólito José da Costa Furtado de Mendonça, nas páginas do seu "Correio Brasiliensis", perfilhando a idéia e imprimindo-lhe novo acento sugeria, inclusive, o lugar que lhe parecia mais indicado para a sua concretização. Seu trabalho foi uma verdadeira pregação patriótica, e que não faltou a visão profética do gênio. Bem mais tarde o Furtado de Mendonça viria suceder Francisco Adolfo de Verhagem, Visconde de Porto Seguro que não só reeditou, como ampliou todos os argumentos em que se apoiou o jornalista.

Com a independência do Brasil o problema assumiu muito maior importância. Na Constituição de 1823, José Bonifácio

instava, em memória, "sôbre a necessidade de ser edificada, no interior do Brasil, uma nova capital para assento da Côrte, da Assembléia e dos Tribunais Superiores". A Carta Constitucional de 1824 deixava "às provincias a liberdade de elegerem seus conselhos gerais onde não estivesse colocada a Capital do Império", assunto que ficava, assim, à discricção dos poderes públicos. Em 1887, Varnhagen, que estivera em Goiás, batia-se pela transferência da capital" para a bela região situada no triangulo formado pelas três lagôas - Lagoa, Feia e Mestre D'Armas - com chapadões elevados a mais de mil metros e favorecidos com algumas serras mais altas da banda do norte, que não só os protegem de alguns ventos menos frescos desse lado, como lhes fornecirão, mediante a conveniente despesa, os necessários mananciais". Uma paragem da importância desta - continuava Porto Seguro dirigindo-se ao Ministro da Agricultura, Conselheiro Thomaz José Coelho de Almeida - " que pelo seu clima, recomendaria no estrangeiro o Brasil todo e que, pela sua posição, favoreceria notavelmente o desenvolvimento do comércio inteiro de todas as provincias e, até quando viesse a ser a sede do governo, afiançaria nos seculos futuros a segurança e a unidade do império, parece-me que deveria desde já merecer a devida atenção dos poderes públicos do Estado, fazendo convergir para ela todas as comunicações, começando pela continuação da Estrada de Ferro Pedro II, pelo Peropeba e Urucuia". Em 1853 o Marquez de Paranaguá já havia pleiteado a mudança da Capital para Monte Alto, zona baiana, nos limites de Minas Gerais.

Com o advento do regime republicano o problema voltou a ser objeto de vivas cogitações. Virgilio Damásio, representante baiano, discordando do projeto do Governo Provisório, aceite pela comissão dos vinte e um - "se o Congresso resolver a mudança da Capital..." - apresentou, na Constituinte de 91, a seguinte emenda substitutiva, que teve parecer contrário:

§ 1º - Fica, porém, desde já resolvida a mudança da Capital, e na próxima legislatura ordinária o Congresso decretará onde deve estabelecer-se a nova Capital, que se chamará Tiradentes.

§ 2º - Escolhido para êste fim o território, mediante o Consenso do Estado ou Estado de que houver de desmembrar-se, passará o Distrito Federal, de per si, a constituir um Estado".

Sustentava Virgilio Damásio serem obvias as vantagens da mudança. "O local escolhido adiantara o senador baiano - será certamente central. Suponhamos, por um momento, que fosse assentado em território do Goiás, na Vila Fonseca da Imperatriz, ponto aproximadamente equidistante, para o norte e para o sul, do Pará e do Rio Grande, distando do Atlântico 160 leguas e umas 250 leguas da fronteira da Bolívia ... Em primeiro lugar, facilitar-se-ão as comunicações para o centro e a disseminação do progresso, por isso que acompanhando este a ida da Capital para essas paragens, a corrente, cujo centro hoje é aqui, caminhará para lá e derramar-se-ão assim, com muito mais facilidade e rapidez, as conquistas da civilização em torno da nova Capital. Além disso, grandes vantagens higiênica e estratégica, rios navegáveis para o norte e para o sul..."

A esta proposta do representante baiano o Deputado Lauro Muller apresentou emenda subscrita por quase uma centena de

representantes, a qual, com ligeiras alterações, converteu-se no art.º 3.º da Constituição de 1891. A emenda em apreço, indicou como sendo o local mais apropriado para a futura capital da República, o Planalto Central. O deputado Lauro Muller inspirou-se nos estudos de Francisco Adolfo Varnhagem, feitos in-loco, das várias regiões apontadas como susceptíveis de se prestarem à localização da séde do Governo da República.

O ponto de vista de Varnhagem, expresso num notável relatório, foi consubstanciado no art.º 3.º da Constituição Federal de 1891, que assim dispõe:

Art.º 3.º - Fica pertencendo à União, no planalto central da República, uma zona de 14.400 quilômetros quadrados, que será oportunamente demarcada, para nela estabelecer-se a futura Capital Federal.

A vista dêste dispositivo o governo não teve dúvida em designar uma Comissão sob a chefia do Dr. Luiz Cruls para levar a efeito a seguinte incumbência:

"... proceder aos estudos indispensáveis ao conhecimento exato da posição astronômica da área a demarcar, da orografia, hidrografia, condições climatológicas e higienicas, natureza do terreno, quantidade e qualidade das águas, que devem ser utilizadas para o abastecimento, materiais de construção, riqueza florestal, etc. da região explorada e tudo o mais que diretamente se ligue ao assunto que constiui o objeto da vossa missão" (Aviso de 17 de maio de 1892, do Ministro das Obras Públicas fixando os objetivos da Comissão sob a chefia do Dr. Luiz Cruls).

O planalto central a que se refere o art.º 3.º da Constituição de 1891 é formado por uma série de chapadões cujas

altitudes vão crescendo de sul a norte, e embora ocupe realmente uma extensão bastante considerável, tem a sua região central localizada na zona onde se encontram as cabeceiras dos principais rios do sistema hidrográfico brasileiro: o Araguaia, o Tocantins, o São Francisco e o Paraná.

Foi demarcado um retângulo de 160 a 90 quilômetros de lado, com superfície de 14.400 quilômetros quadrados, situado entre as latitudes sul  $15^{\circ} 20' 0''$  e  $16^{\circ} 8' 35''$ , e as longitudes oeste de Greenwich de 3h. 9m. 25s. e 3h. 15m. 25s.

Depois disto a única coisa que se fez foi o tradicional lançamento da pedra fundamental da futura cidade, ato que resultou de um projeto do Deputado Américo do Brasil, convertido no decreto nº 4.494, de 18 de janeiro de 1922.

As Constituições de 1934 e de 1937 não esqueceram o problema. A primeira no artº 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que assim estatuiu:

Artº 4º - Será transferida a Capital da União para um ponto central do Brasil. O Presidente da República, logo que esta Constituição entrar em vigor nomeará uma comissão que, sob instruções do Governo, procederá estudos das várias localidades adequadas à instalação da Capital. Concluindo tais estudos, serão presentes à Câmara dos Deputados, que escolherá o local e tomará, sem perda de tempo as providências necessárias à mudança.

A segunda, isto é, a de 1937 tratou do assunto de maneira indireta. Assim é que, em seu artº 70, admitiu a transferência da capital, conforme se pode verificar de sua leitura:

Artº 70 - O atual Distrito Federal enquanto sede do Governo da República será administrada pela União.

Na vigência desses dois estatutos políticos não houve, por assim dizer, uma ação direta do governo no sentido de dar cumprimento ao mandamento constitucional, aliás tão expresso no primeiro desses documentos.

No entretanto, não se pode dizer que o problema, de maneira genérica, não tenha experimentado a influência da ação governamental, durante a vigência do regime de 1937. Conforme demonstram os fatos cuidou-se, então, de um dos pontos intimamente relacionados com o programa de mudança da Capital Federal. <sup>Referimo-</sup> ~~Quere~~ <sup>no</sup> ~~mos~~ <sup>nos</sup> ~~referir~~ ao problema da ocupação efetiva do país, do preenchimento dos grandes claros rarefeitos do território nacional, da revitalização de enormes áreas econômica e socialmente debeis, justamente localizadas em pontos do grande interior e às quais o governo, em setembro de 1943, procurou infundir vida nova através do processo de redivisão político administrativa, de há muito recomendada, pelos estudiosos do assunto, como Thiers Flemiry e Teixeira de Freitas para citar os maiores. A cada uma dessas áreas redivididas foi, então, atribuída uma forma de administração compatível com a natureza das tarefas precipuas a realizar - a dos Territórios federais, diretamente administrados pela União. Tratando-se de zonas onde tudo está por fazer, nada mais acertado do que submetê-las a um regime adequado, capaz de empreender a obra de colonização interna de que tanto carece o país. A experiência dos sucessivos desastres na estrada do Atlântico, única via de comunicação entre o norte e o sul, as dificuldades sugeridas com o crescente fenômeno da urbanização, ou seja, o consequente deslocamento das populações do interior para as cidades criaram no espírito dos governantes a decisão de adotar medidas em condições de con-

trabalhançar os inconvenientes gerados por tais fenomenos.

Em 1946, o problema voltou a impôr-se à consideração dos constituintes. O deputado Arthur Bernardes, ex-Presidente da República, propôs que fôsse reproduzido no projeto constitucional, na parte das Disposições Transitórias o mesmo artigo que vigorou na de 1891. O deputado Benedito Valadares sugeriu que a futura capital fôsse localizada no Triangulo Mineiro.

Foi assim que, no seio da Assembléia Constituinte formaram-se dois grupos: o que propugnava pela solução classica e tradicional - O Retângulo de Cruls - e o que opinava pelo Triangulo Mineiro. Prevaleceu, afinal, o ponto de vista histórico, isto é, a escolha do Planalto Central.

Como toda grande obra a transferência da Capital da República é um empreendimento de difficil execução, que vem de safiando, através dos tempos, a capacidade, o espírito de iniciativa e de decisão dos brasileiros. Não há homem público, neste país, que desconheça essa realidade. As constituições, uma em pós outra, desde os primeiros dias do império, insistem na solução dêsse problema, como o marco inicial para a solução de todos os grandes problemas nacionais, ainda e permanentemente em pauta. Contudo, não há quem se disponha a colocá-lo em tērmos de realização prática, fóra do campo teórico dos estudos e das divagações. Não existe mais o que indagar, o que compulsar, o que examinar, em tōrno da conveniência de se transferir para o interior a capital do Brasil. Por outro lado, nenhuma inconveniência foi até hoje apontada. O assunto, por todos os seus angulos, tem sido vulgarizado e debatido como bem poucos dos que apresentam um sentido verdadeiramente nacional. Recomendando o projeto à aprovação des

ta Comissão de Finanças fazemos votos para que desta vez, conver-  
tido em lei, o Poder Executivo cumpra às suas determinações.

Sala Joaquim Murtinho, em 29 de janeiro de 1951

*[Handwritten signature]*, Presidente

*[Handwritten signature]*, Relator

*[Handwritten signature]*

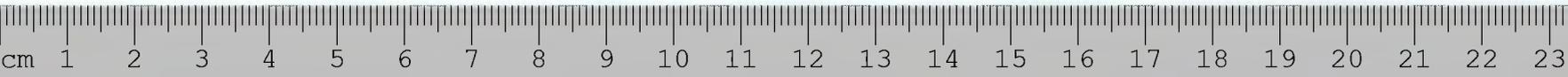




Antes de emitir parecer sobre o Projeto em apreço, solicito o pronunciamento prévio da Comissão de Finanças.

Senado Federal, em 23 de janeiro de 1951

*[Handwritten signature]*





SENADO FEDERAL

PARECER

N. 589, de 1957

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

- Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº  
171, de 1950.

Relator: Senador Onofre Gomes

1 - O Projeto obedece à imperativa determinação Constitucional (Art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias).

2 - Tem fundamento nos amplos e minuciosos estudos procedidos pela Comissão Especial da Mudança da Capital, constituída de abalizados técnicos, especializados nos assuntos de que foram encarregados, cujos dados e observações, consubstanciados em relatórios, pareceres e votos (da maioria, da minoria e em separados) formam valioso repositório de elementos que, reunidos aos constantes dos votos dos Deputados Eunápio Queiroz, Jales Machado, Alde Sampaio e Israel Pinheiro e aos existentes nos doutos pareceres das Comissões do Senado, constituem rico cabedal de preciosos ensinamentos, acêrca não só do problema em si, mas também das possíveis soluções apontadas.

3 - Visando obter a melhor delas e bem regulá-la, satisfaz a todas as condições determinantes e definidoras da questão: históricas, geográficas, geológicas, ecológicas, econômicas, estratégicas, demográficas, sociais, geopolíticas enfim, de vez que na elasticidade necessária que o caracteriza,

para possibilitar a escolha da Zona que melhor corresponda, no âmbito da região delimitada pelos paralelos sul 15° 30' e 17° 00' e pelos meridianos a W.Gr. 46° 30' e 49° 30' - prescreve sejam feitos estudos definitivos (Art. 1º, § 1º) para que se atenda melhormente à noção de "sitio", pois que a de "posição" já está próxima de sua definição por qualquer das soluções formuladas: retângulo de Cruls, Eunápio Queiroz, Alde Sampaio e Jales Machados, Deputados e Membros da Comissão Parlamentar.

Leva igualmente na devida conta os conceitos de "Centro de Convergência" e "Centro de interligação" e concilia as condições, um tanto contraditórias, impostas pela exigência de a solução preferida corresponder simultaneamente ao momento atual de nossa situação demográfica ("Core área" e nuclear core") e à intenção pioneira de impelir a expansão do ecúmeno no sentido do povoamento dos espaços vazios das regiões desabitadas do Brasil Central, objetivo principal a atingir (Art. 6º), em futuro não muito remoto.

4 - Os estudos prescritos (Art. 1º § 1º) para serem feitos em cada qual das quatro áreas indicadas vão conduzir à preferida em que se delimitará o perímetro do Distrito Federal, em cujo âmbito se elegerá o "sitio" mais favorável à localização da Capital - que deverá corresponder às necessidades de uma população de 500.000 habitantes (§ 2º do Art. 1º).

No § 3º do Art. 1º estabelece o prazo de sessenta dias, a contar da vigência da lei em que o projeto se transformar, para início dos trabalhos prescritos, o que deixa subentendido que logo após a sua publicação o Poder Executivo deverá nomear a Comissão que dêles se encarregará, sendo-lhe creditados recursos na importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros. Art. 9º)

Seria aconselhável determinar o prazo para a conclusão dos estudos, acrescentando ao § 3º do Art. 1º, depois da palavra lei, "que deverão ficar concluídos dentro de três anos."

5 - O Art. 2º determina que a extensão da área do Distrito Federal será da ordem de cinco mil (5.000) quilômetros quadrados, equivalente a de um círculo de quarenta (40) quilômetros de raio ou a um retângulo de vinte cinco por duzentos quilômetros (25 KmsX 200 Kms) ou de cinquenta por cem quilômetros (50 KmsX100 Kms), superfície que talvez seja melhor elevar para quatorze mil quilômetros quadrados (14.000 Kms<sup>2</sup>, aproximadamente a do retângulo de Cruls), para deixar ao Executivo maiores possibilidades de custear as despesas com a edificação da cidade e instalação dos serviços públicos (água, esgotos, luz, energia, combustível, telefone, aeroporto, estradas de acesso etc), decorrentes da venda de terrenos a particulares e empresas, para moradias, granjas, fabricas, de vez que a previsão dos gastos com a mudança é calculada em quinze bilhões de cruzeiros (Cr\$ 15.000.000.000,00. Voto do Engenheiro Lucas Lopes).

A ampliação da área do Distrito Federal justifica-se também pela conveniência de não apertar o governo em espaço exíguo, privando a Capital de arredores aprazíveis para veraneio e estações balneárias, atrativos do turismo que não é fonte de renda a desprezar-se. E ainda para não afetar o prestígio que o Governo Federal carece ter face aos Estaduais, para não retornarmos ao mau hábito de se pretender negar à União recursos para enfrentar suas despesas, mesmo as mais imperiosas, como ocorria antes da revolução de trinta (30), quando o Funcionalismo e as Fôrças Armadas viveram, de quando em quando, sob o guante da agiotagem, em consequência de grandes atraso no pagamento de vencimentos, por não dispôr o Governo Federal de maí

financeiros.

Uma superfície de cerca de quatorze mil quilômetros quadrados (14.000 Kms<sup>2</sup>) permitiria ao Governo Federal apurar, em venda de terrenos, aproximadamente 50% da despesa com a mudança de sua sede (quinze milhões de contos), cobrindo a outra metade com os proventos da alienação ou locação dos edifícios e outras propriedades do Domínio da União existentes no território do atual Distrito Federal e com fundos levantados por operações de empréstimos pela verba constitucional destinada à Amazônia, sob o fundamento de que a interiorização da Capital para o Planalto Central muito lhe irá favorecer o desenvolvimento econômico e pelos recursos dos Institutos de Previdência, Caixas Econômicas e Companhias de Seguros, valendo-se de créditos orçamentários e especiais para completar a cobertura dos gastos.

Por que, então, limitar a cinco mil (5.000) quilômetros quadrados, deixando-o sem maiores possibilidades de possuir amplos parques florestais - tão necessários à estética e às exigências urbanistas - além de terras indispensáveis não somente ao crescimento da população como destinadas a lavouras e outras atividades de agro-pecuária, sem as quais poderá ficar, qual ocorre com o Rio, muito dependente de importação, de outras paragens, de artigos de alimentação, se Goiás sábia e patrioticamente estabeleceu em sua Constituição e confirmou na lei nº 41 o desmembramento e doação à União de área até cinquenta e cinco mil ( 55.000) quilômetros quadrados destinados à futura Capital Federal? Razão esta (cessão) que deve ser muito bem ponderada pela futura Comissão localizadora e demarcadora do Distrito Federal, para, em identidade de condições, propor ao Governo situá-lo no Planalto Central e em território goiano, o que talvez vá implicar na adoção da solução apresentada pelo Deputado Emápio Queiroz, relator da Comissão Parlamentar, e que tanto se aproxima do retângulo de Cruls. Eu/

6 - Nos artigos 3º, 4º e 5º determina providências complementares indispensáveis ao planejamento da mudança, tendo em vista conseguir realizá-la em ordem, segurança e com o menor dispêndio.

7 - O artigo 6º prescreve a elaboração do "Plano de Desenvolvimento do Brasil Central, razão de ser da transferência da Capital, e sua articulação com a realidade econômica nacional, afirmando a Câmara, dêsse modo, sua clara compreensão de que deve predominar na escolha da "posição" do futuro Distrito Federal o espírito pioneiro da maior interiorização, em benefício do aceleração na ocupação e povoamento dos imensos espaços vazios da parte Central do país e em consequência do estabelecimento real da interligação terrestre entre as massas demográficas da nação e de seus grandes interesses econômicos e políticos.

8 - No 7º estabelece as normas de integração dos planos parciais devidamente orçados no "Plano Geral da Mudança da Capital", que, aprovado pelo Congresso, permitirá marcar a data para a mudança nos termos da Constituição Federal.

Os estudos para definir a situação do atual Distrito Federal em decorrência da mudança da sede do Governo e os referentes à organização do novo Estado da Guanabara, em que será transformado, são determinados no artigo 8º.

Em o 9º se autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de ..... Cr\$ 20.000,000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para atender aos encargos criados pela lei em que o Projeto se transformará.

9 - Claro e preciso em suas determinações, é texto bem elaborado e que corresponde à imperativa disposição Constitucional e às melhores conclusões a que levaram os estudos procedidos pela Comissão Técnica e os substanciosos trabalhos apresentados pelos membros da Comissão da Câmara dos Deputados.

10 - As más consequências da longa procrastinação no solução de tão vital problema nacional, cujos ônus já tanto vão pesar ao Tesouro, embora nos decidamos a resolvê-lo sem maior demora, devem cessar o quanto antes, pois cada dia que passar agravará sobremaneira sua resolução, em face do geometricamente progressivo despêndio que imporá, podendo mesmo torna-lo financeiramente insolúvel, o que significará a Nação continuar exposta aos grandes riscos que a situação excêntrica e desmedidamente vulnerável da sua Capital lhe tem acarretado, sendo talvez o maior desses riscos o esvaziamento dos espaços habitados dos sertões, devido ao êxodo dia a dia maior das populações matutas do nordeste e do centro leste (Bahia, Alagoas e Sergipe), em verdadeiros deslocamentos migratórios, hoje de preferência para o Sul, inclusive suas grandes cidades litorâneas (Rio, Santos etc.), em busca de trabalho mais justiceiramente remunerado e dos benefícios da assistência gratuita sob todos os aspectos, que nunca lhes havendo che-

gado na mínima parcela nas zonas interiores onde nasceram e viviam, as convenceram de forma definitiva de que, no Brasil só se cuidando do litoral e nêles das Capitais, é nelas que se deve vir morar, inicialmente mesmo nas "favelas", pois sem maior tardança se residirá em casa própria obtida da Fundação da Casa Popular ou dos Institutos de Previdência. Reforça esta sua justa compreensão de que para subsistir, é imperioso abandonar o sertão, a certeza de que só assim procedendo poderão aproveitar alguma oportunidade de melhorar a sorte dos filhos que talvez se alfabetizem e consigam meio de vida mais certo e também mais compensador.

Certo que bem avisados andaram os portugueses, guiados não só por agudo instinto mas igualmente por segura experiência colonizadora, em se apossarem, organizarem embora precariamente e defendem o litoral brasileiro, para impossibilitarem de gente estranha nêles tomar pé e disputar-lhes posteriormente o "hinterland". Se, então nem se falava em "geopolítica", todavia não praticaram outros princípios que não os da futura ciência, na conformidade dos procedimentos políticos ao tempo vigorantes: disputa pela astúcia, se possível, senão pela violência de cabedais e riquezas existentes em novas terras. Senhores do litoral, entestaram e repeliram no nãcedouro todas as tentativas de apossamento, mesmo parcial, da grande colônia por outros povos. Diverso seria hoje o fâcies político da enorme extensão que constitui opais se não houvessem êles dado prioridade à segurança e defesa do litoral. Era base de partida para a penetração e posse profunda; devia ser vedada a qualquer competidor. Havia-se de derrotá-lo e destruí-lo nas praias, antes de estabelecerem entendimento e comércio com os naturais. Firmada e fortalecida a posse do extenso litoral da colônia, colhidos os amplos benefícios de tão sabia e varonil atitude, não se demoram em penetrar-lhe as entranhas com admirável faro geográfico e em hábil aliança com os nativos, disseminando pontos de apoio constituídos por pequenos núcleos que foram as origens das localidades que hoje pontilham toda a superfície do país.

Cedo, porém, as gerações de brasileiros perderam o ímpeto sagrado das "entradas e bandeiras", que as primeiras haviam sus-

tentado com os bandeirantes. E da mentalidade sertanista que orientou a ação dos brasileiros até quase o termo do Imperio-políticos e homem comum-involuímos à litorânea, submergindo nessa apática sonolência de que, parece, não há fôrças capazes de nos despertar.

Concomitantemente e como consequência desviamo-nos prematuramente da mentalidade agrícola (agro-pecuária) que deveria ter estabelecido a base de nossa sobrevivência pela asseguração dos alimentos essenciais e enveredamos acelerada e predominantemente pela industrial, aluindo intempestivamente os embasamentos da economia nacional, até chegarmos a essa grave crise de carência de artigos de alimentação que já nos ameaça com espectro da fome generalizada. De exportadores de alimentos em escala respeitavel passamos a importadores de generos os mais essenciais. Tudo consequência da desesperança das populações rurais e sertanejas, convencidas do desamparo a que têm sido relegadas e lançadas a êsse impressionante êxodo a que indiferentes assistimos, despovoando os campos que não mais produzirão alimentos pelo menos em quantidade suficiente para manter a subnutrição em que vive o povo.

11 - Os beneficios da posse, segurança e fortalecimento do litoral já os colhemos: a unidade territorial e a consolidação nacional.

O grave sintoma do êxodo dos sertanejos, com a tremenda ameaça da ruina da base alimentar do povo pela desorganização da agricultura, nos adverte de que é tempo de procurar inverter a corrente para evitar o desmonoramento nacional. E o meio é a interiorização da sede do Governo, sem maior tardança.

12 - Pelas considerações acima feitas e razões expostas, a Comissão de Viação e Obras Públicas opina pela aprovação do Projeto, com as seguintes emendas:

1a: -

Acrescente-se ao Parágrafo 3º do art. 1º, depois das palavras "desta lei": "que deverão ficar concluidos dentro de três anos".

2a. - Substitua-se no art. 2º: "uma área aproximada de cinco mil quilometros quadrados (5.000 kms.<sup>2</sup>)" por: "uma área aproximada de quatorze mil quilometros quadrados (14.000 kms<sup>2</sup>)".

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1951

Luiz F. de, Presidente

Souza Marques, Relator

Francisco Pello

Paulo de Souza





SENADO FEDERAL

PARECER

N. 590, de 1951

COMISSÃO DE SAÚDE

- sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 171 de 1950, autoriza o Poder Executivo a realizar estudos definitivos sobre a localização da Nova Capital da República.

Relator: Senador Alfredo Simch.

A proposição da Câmara dos Deputados nº 171, de 1950, autorizando o Poder Executivo a realizar estudos definitivos sobre a localização da nova Capital da República decorre de um imperativo constitucional pelo art. 4º e seu § 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A mudança da Capital do País é velho e encanecido tema levantado nos idos de 1789 pelos Inconfidentes Mineiros que o incluíra nas suas reivindicações. E serviu de assunto a brasileiros ilustres pelo ano de 1800 até que em 1877 o Visconde de Porto Seguro - Francisco Adolfo Varnhagem, objetivou com elementos positivos localizando o Planalto Central para assentar a nova Capital Brasileira. Continuou o assunto a ser arrastado até que em 1891 Lauro Muller apresentou uma emenda que se converteu no art. 3º da Constituição desse ano. Em 1894 uma comissão chefiada pelo Dr. Luiz Cruls constituída de mais de 20 membros - astrônomos, geólogos, higienistas, médicos, botânicos, etc.

incumbida de dar cumprimento ao dispositivo constitucional apresentou seu relatório com os dados da demarcação da área do Distrito Federal, que tomou, desde então, o nome de - RETÂNGULO DE CRULS.

Dos estudos da Comissão citada resultou a demarcação, na região preferida, de um - retângulo esferoidal, de 160 X 90 quilômetros de lado com a superfície de 14.400 quilômetros quadrados, situado entre as latitudes sul 15° 20' 00" e 16° 8' 35" e as longitudes ao oeste de Greenwich - 3h. 9m. 25s. e 3 h. 15m. 25s. e por apresentar os estudos sobre as condições do clima, salubridade, topografia, geologia e energia hidráulica considerados plenamente satisfatórias para a localização de uma cidade (o grifo é nosso). Após o Relatório Cruls surgiram polêmicas violentas em torno da escolha do local para a nova cidade - Capital -, conforme se lê no Relatório Geral da Comissão da Mudança da Capital pelo seu Relator Eunapio de Queiroz, em 1948. Este último apresentou exaustivo e pormenorizado trabalho em colaboração com os técnicos do maior conceito. A matéria é estudada sob todos os ângulos e nada há mais a respigar, por isso que é hoje assunto pacífico a interiorização da nova Capital, lá no Planalto Central do Brasil, no Retângulo de Cruls. Aí estão as nascentes do sistema potamográfico dos 3 grandes rios - o Tocantins para as bacias do Amazonas o Parnaíba na do Prata e o do São Francisco para o Atlântico - no centro todas.

Cabe à Comissão de Saúde manifestar-se sobre tão relevante assunto e na documentação apresentada encontramos os elementos necessários, pois aí não há discrepância sob as opiniões dos técnicos que se manifestaram. Assim temos - altitude ótima entre 800 a 1200 metros - Clima bom correspondendo àquela altitude onde as estações do ano se sucedem normalmente; o regime de precipitação conserva o grau de humidade necessário ao plantio; não há endemias; água potável abundante e água salobra (magnesiada ou calcarea em alguns cursos dos rios); sólo

ótimo permeavel; temperatura média entre 16 e 28°. Com tais elementos informativos a Comissão de Saúde nada encontra que obste a interiorização da futura Capital, cabendo à Engenharia Sanitária providenciar para que a nova cidade seja provida de todos os modernos serviços necessários hoje nos grandes centros urbanos.

Medidas estas que constituirão objeto do plano urbanístico, dentro dos moldes atuais de normas preventivas segundo as prescrições da Higiene. -

Sala das Comissões, em 10 de maio de 1951.

Levído Calho Presidente

Alfredo Linde, Relator.

Demétrio Lima

Erechino do Rocio

João Paulo





SENADO FEDERAL

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

N.º 1.011, de 1952

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- sobre o Projeto de Lei da Câmara n. 171, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a realizar estudos definitivos sobre a localização da Nova Capital da República.

RELATOR: Senador Camilo Mercio.

Ao Projeto de Lei da Câmara n. 171, que autoriza o Poder Executivo a realizar estudos definitivos para a escolha do sítio da nova Capital Federal, apresentou o ilustre Senador Domingos Velasco a seguinte emenda; substituindo os artigos 6º e 7º: -

"Art. - Os planos parciais constituirão o Plano Geral da Mudança da Capital e poderão ser levados por etapas à aprovação do Congresso, conforme exigirem as circunstâncias e a urgência da execução de cada um."

Salienta a justificação da emenda que a prevalecerem os artigos 6º e 7º jamais se efetuará a mudança da capital, iniciando-se a demora pela definição do que seja "Plano de Desenvolvimento do Brasil Central", "que tem significação complexa, ampla e vaga".

Alvitra, a seguir, "que o melhor será que, concluído cada plano parcial, seja êle submetido à aprovação do Congresso, na ordem de urgência da execução de cada um".

Nada temos a opôr à emenda sob o aspecto

constitucional, cabendo falar, sobre o mérito, as comissões técnicas.

Sala Ruy Barbosa, em 5 de setembro de 1951.

*Leví Mendes*, Presidente

*Camilo Torres*, Relator  
*João de Deus*

*Alcides Barbalho*  
*Américo Tubino*  
*Aguiar Wanderley*  
*Cláudio Bardi*  
*Carlos de Azevedo*

*MPA*



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 1012, de 1952

DA COMISSÃO DE AGRICULTURA INDÚSTRIA E CO-

MÉRCIO - sôbre o Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a realizar estudos definitivos sobre a localização da Nova Capital da República.

Relator: Senador Júlio Leite

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei nº 171, de 1950, que objetiva a mudança da Capital da União para o Planalto Central, afim de que seja dado parecer sôbre emenda a êle apresentada, em Plenário, pelo ilustre Senador Domingos Velasco.

Visa a emenda substituir os arts. 6 e 7 do Projeto, por dispositivo que teria a seguinte redação:

Art. -Os Planos Parciais constituirão o Plano Geral da Mudança da Capital, e, poderão ser levados, por etapas, à aprovação do Congresso, conforme exigirem as circunstâncias e a urgência da execução de cada um.

A prevalecerem os arts. 6 e 7 do Projeto, diz, em justificação, o Senador Domingos Velasco, a mudança da Capital Federal, jamais se efetuará. "A demora começará pela definação do que seja Plano de Desenvolvimento do Brasil Central, constante do art. 6, e que tem significação complexa ampla e vaga." de outra maneira, "condicionar a mudança ao tal Plano e ao respectivo orçamento, diz ainda o autor da emenda, é criar um empecilho que levará a pretendida mudança da Capital, a um ponto morto..."

A nosso ver, procedem tais alegações.

E estamos de acôrdo com o Senador Velasco quando

êste alvitra que concluído cada plano parcial, seja êle, submetido à aprovação do Congresso, na ordem de urgência da execução da cada um.

O General Djalma Poli Coelho, presidente da extinta Comissão de Estudos para a Localização da Nova Capital do Brasil, é, inegavelmente das pessoas mais capacitadas a opinar sôbre problemas atinentes à matéria de que trata o Projeto em causa, solicitado, pronunciou-se favoravelmente à emenda do Senador Velasco, salientando que os Planos Parciais "conduziriam a uma solução progressiva do problema da Mudança da Capital, dando tempo a que o Planalto fôsse sendo preparado tecnicamente para receber a nova séde do Govêrno.

Nesta ordem de idéias, opinamos favoravelmente à emenda. nº 1 apresentada em plenário pelo Senador Domingos Velasco.

Sala das Comissões, em 5 de Janeiro de 1952.

*Djalma Poli Coelho*, Presidente

*José Leite*, Relator.

*Adolpho Azevedo*  
*Ernesto Faria*





SENADO FEDERAL



PARECER

N.º 1013, de 1952

Da Comissão de Viação e Obras Pública  
- sobre a emenda n.º 3 oferecida ao Projeto  
de Lei da Câmara n.º 171, de 1950, que auto-  
riza o Poder Executivo a realizar estudos  
definitivos sobre a localização da Nova Ca-  
pital da República.

Relator: Senador Onofre Gomes.

1 - O Projeto de Lei da Câmara n.º 171/50 volta à  
Comissão de Viação e Obras Públicas, em consequência da emenda  
que tomou o número 3 de autoria do Senador Domingos Vellasco, que  
visa substituir os artigos 6.º e 7.º por um único com a seguinte re-  
dação:

" Art. - Os Planos Parciais constituirão o Plano  
Geral da mudança da Capital, e poderão ser levados por etapas à apro-  
vação do Congresso, conforme exigirem as circunstâncias e a urgência  
de execução de cada um".

O Senador Domingos Vellasco justifica dita emenda  
porque lhe parece que permanecendo os artigos 6.º e 7.º do Projeto,  
" a mudança da capital jamais se efetuará". Isso porque, segundo en-  
tende, a referida mudança ficará na dependência da conclusão do "Pla-  
no do Desenvolvimento do Brasil Central" que o Governo Federal manda-  
rá elaborar, conforme os termos do art. 6.º.

Deve ter influido no espírito do Senador Vel-  
lasco a expressão inicial do art. 7.º: "Elaborados êstes planos par-  
ciais", que possivelmente o levou a admitir se incluir nela o "Pla-  
no do Desenvolvimento do Brasil Central" de que trata o artigo 6.º.

2 - Parece-nos, porém, que os "Planos Parciais" da  
mencionada expressão são os correspondentes aos estudos que o Pro-  
jeto manda proceder nos seus artigos 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, e 5.º, estudos  
êstes atinentes, especialmente, à mudança da Capital, que, uma vez  
realizada ou iniciada, tornará viável enfrentar, em uma segunda fase,  
o "Desenvolvimento do Brasil Central" cujo "Plano" poderá ter seus  
estudos começados com os que se referem especialmente à mudança da  
Capital, para se ganhar tempo na solução dêste segundo problema em

grande parte dependente da prévia mudança da Capital.

3 - Foi assim que esta Comissão apreendeu a intenção e a finalidade do Projeto: concomitância dos dois planejamentos - o da mudança da Capital e o do desenvolvimento do Brasil Central - sem dependência obrigatória primeiro ao segundo. E em tal entendimento, uma das emendas que apresentou - a 1ª, ao Parágrafo 3º do art. 1º, teve por fim evitar maior delonga na conclusão dos estudos para a mudança da Capital e prescreveu-lhe o prazo de três anos.

4 - Como, porém, a emenda do Senador Domingos Vellasco veio revelar a possibilidade de outra maneira de compreender, a Comissão de Viação e Obras Públicas, no propósito de colaborar no sentido de que o texto do Projeto fique bem claro, opina favoravelmente à dita emenda.

S. das Comissões, em 20 de fevereiro de 1952

Eusebio Presidente

Augusto Gomes Relator

Francisco Pellotti  
Alencar Guimarães  
Otton Uiedy



SENADO FEDERAL

PARECER

N.º 1014, de 1952

DA COMISSÃO DE SAÚDE

- sobre a emenda nº 3, oferecida ao Projeto de Lei da Câmara nº 171, de 1950, que autoriza o Poder Executivo a realizar estudos definitivos sobre a localização da Nova Capital da República.

Relator: Senador Alfredo Simch

Retorna á Comissão de Saúde o Projeto de Lei da Câmara de nº 171/50, em virtude da emenda que tomou o nº 3 da autoria do Senador Domingos Vellasco, pela qual visa substituir os artigos 6º e 7º por um único nos seguintes termos:

"Art. ... Os Planos Parciais constituirão o Plano Geral da mudança da Capital, e poderão ser levados, por etapas, à aprovação do Congresso, conforme exigirem as circunstâncias e a urgência de execução de cada um."

Justificando essa emenda, diz o Senador Domingos Vellasco, lhe parecer que, com a conservação dos dois artigos - o 6º e 7º do Projeto original, "a mudança da Capital jamais se fará" - "Isso porque, conforme seu entender, a mudança ficará na dependência da conclusão do - Plano do Desenvolvimento do Brasil Central", que o Governo mandará elaborar, conforme os Termos do art. 6º. -

No âmbito das atribuições da Comissão de Saúde, como Relator, emitimos parecer, relativo ao caso da interiorização da Capital da República para o Planalto Goiano, consoante os brilhantes trabalhos já elaborados.

Sendo função precípua das respectivas Comissões a apreciação dos assuntos apresentados dentro do seu campo de atividades, a Comissão de Saúde nada tem a manifestar, por já o haver feito. Sôbre a atual emenda do nobre Senador Domingos Vellasco, percebida a elevada intenção de colaborar para maior clareza do Projeto e pelo mais rápido andamento dos estudos, a Comissão de Saúde nada tem a opôr.

Sala das Comissões, em 26 de março de 1952

Leunido Coelho, Presidente  
Alfonso Finch, Relator  
Simão Fauts  
Erechindo Rodó  
Vilfredo Linares



SENADO FEDERAL  
SUBSECRETARIA DE ARQUIVO  
SEÇÃO DE ARQUIVO HISTÓRICO

TERMO DE ARQUIVAMENTO Projeto de lei da Câmara  
nº 171/50 - S.F.

O presente documento com ...<sup>83</sup>... folhas foi transferido da Seção de Arquivo de Proposições, nos termos do art. 98 do Regulamento do Senado Federal.

Subsecretaria de Arquivo, 03 de Março de 1977

Elza Bernak  
Elza Bernak  
Sub-Chefe de Restauração

Está classificado e fichado. Submeto à consideração do Sr. Diretor, com as fichas inclusas, devidamente datilografadas.

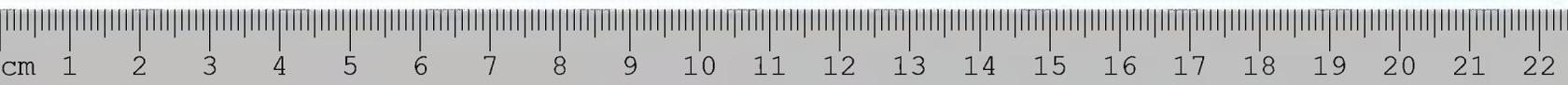
Subsecretaria de Arquivo, 03 de Março de 1977

Lygia Abreu Alagemonts  
Lygia Abreu Alagemonts  
Chefe da Seção de Arquivo Históricas

ARQUIVE-SE

Em 10/3/77

Juan Carlos de A. Mello  
Diretor do Arquivo





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 171, de 1950

*Autoriza o Poder Executivo a realizar estudos definitivos sobre a localização da nova Capital da República.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a mandar proceder, como achar conveniente, na região do Planalto Central, compreendida entre os paralelos sul 15º 30' e 17º e os meridianos a W. Gr. 46º 30', aos estudos definitivos para a escolha do sítio da nova Capital Federal.

§ 1.º Os estudos mencionados neste artigo deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) clima e salubridade favoráveis;
- b) facilidade de abastecimento de água e energia elétrica;
- c) facilidade de acesso às vias de transportes terrestres e aéreas;
- d) topografia adequada;
- e) solo favorável às edificações e existência de materiais de construção;
- f) proximidade de terras para cultura;
- g) paisagem atraente.

§ 2.º Os estudos serão feitos na base d uma cidade para 500.000 habitantes.

§ 3.º O prazo para o início dsêtes estudos será de sessenta dias, a contar da vigência desta lei.

Art. 2.º Em tôrno dêste sítio será demarcada, adotados os limites naturais ou não, uma área aproximada de cinco mil quilômetros quadrados .... (5.000 km<sup>2</sup>), que deverá conter, da melhor forma, os requisitos necessários à constituição do Distrito Federal e que será incorporada ao Patrimônio da União.

Art. 3.º O Govêrno Federal mandará realizar estudos definitivos sobre as condições do abastecimento de água e energia elétrica: reconhecimento sobre o estabelecimento do plano rodo-ferroviário, que deverá ligar a futura capital a todos os Estados, com sua adaptação ao Plano Geral de Viação Nacional; o estudo definitivo das vias de transportes necessários à efetivação da mudança da Capital; o plano de desapropriações das áreas ncesárias e o plano urbanístico da nova Capital.

Art. 4.º O Govêrno Federal mandará estudar pela sua Secretaria e por cada uma dos Ministérios o plano de sua mudança para a futura capital e dos órgãos o arepresentações que lhe são inherntes, assim como os efeitos da medida sobre os Departamentos subsidiários, sediados nos diversos pontos do território nacional.

Art. 5.º O Govêrno Federal mandará estudar, pelo órgão competente, o problema da transferência dos Poderes, Legislativos e Judiciário, assim como do funcionalismo público federal e sua instalação na nova Capital.

Art. 6.º O Govêrno Federal mandará elaborar o Plano do Desenvolvimento do Brasil Central razão de ser da transferência da capital, e sua articulação com a realidade econômica nacional.

Art. 7.º Elaborados êstes planos parciais com seus respectivos orga-



mentos, serão eles reunidos em um Plano Geral da Mudança da Capital e, após a sua aprovação pelo Congresso Nacional, será marcada a data para a mudança, nos termos da Constituição Federia.

Art. 8.º O Governo Federal mandará estudar a situação decorrente da transferência da sede do Governo para o atual Distrito Federal e a organização do novo Estado da Guanabara, previsto na Constituição.

Art. 9.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), para atender aos encargos criados por esta lei.

Art. 10. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Publicado no "Diário do Congresso Nacional" de 22 de junho de 1950.*



## SENADO FEDERAL

### PARECER

N.º 1.101, de 1952

(Da Comissão de Redação  
de Leis)

*Redação final do Projeto de Lei  
da Câmara n.º 171, de 1950.*

Relator — Sr. Antônio Bayma.

A Comissão apresenta, em fôlhas  
anexas, a redação final das emendas  
do Senado ao Projeto de Lei n.º 171,  
de 1950, de iniciativa da Câmara dos  
Deputados.

Sala da Comissão de Redação de  
Leis, em 15 de outubro de 1952. —  
Clodomir Cardoso, Presidente. — An-  
tônio Bayma, Relator. — Costa Pe-  
reira. — João Villasboas. — Veloso  
Borges.

ANEXO AO PARECER N.º 1.101,  
DE 1952

*Redação Final das Emendas do  
Senado ao Projeto de Lei da Câ-  
mara n.º 171, de 1950.*

EMENDA N.º 1

Ao artigo 1.º

Acrescente-se, *in fine*:

“... que deverão ficar concluídos  
dentro de três anos”.

EMENDA N.º 2

Ao artigo 2.º

*Onde se diz —*

“... uma área aproximada de cinco  
mil quilômetros quadrados...”

*Diga-se —*

“... uma área aproximada de ca-  
torze mil quilômetros quadrados...”

EMENDA N.º 3

Aos arts. 6.º e 7.º

Substituíam-se estes artigos pelo se-  
guinte, passando os artigos 8.º, 9.º e  
10 a ser, respectivamente, 7.º, 8.º  
e 9.º:

“Art. 6.º — Os planos parciais  
constituirão o Plano Geral da  
Mudança da Capital e poderão ser  
encaminhados, por etapas, à  
aprovação do Congresso, confor-  
me o exigirem as circunstâncias  
e a urgência de execução de cada  
um.”

EMENDA DE DESTAQUE

Ao artigo 2.º

Suprima-se, *in fine*:

“... e que será incorporada ao Pa-  
trimônio da União”.

*Parecer publicado no “Diário do  
Congresso Nacional” de 18 de outu-  
bro de 1952.*